

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano LXXXVIII • Nº 115

Poder Legislativo

Recife, terça-feira, 28 de junho de 2011

Homenagem ao Santa Cruz, campeão 2011

Clube obteve título estadual e busca chegar ao Brasileirão

A Assembleia Legislativa homenageou o campeão pernambucano de futebol - 2011 pela conquista do título. A pedido do deputado Aluísio Lessa (PSB), a trajetória do Santa Cruz Futebol Clube ganhou destaque, na noite de ontem. Criado em 3 de fevereiro de 1914, por um grupo de 11 meninos, o time conseguiu construir seu estádio, o José do Rego Maciel, com a ajuda da torcida, que, na época, doava tijolos, cimento e dinheiro.

"A tradicional fidelidade da torcida é reconhecida por todos como uma marca do time, motivo pelo qual é chamado de O Mais Querido. As vitórias, ao longo dos anos, transformou-o no Clube das Multidões", registrou o presidente da Casa, deputado Guilherme Uchoa (PDT), ao coordenar a abertura da soleni-



JOÃO BITA

PLENÁRIO - Aluísio Lessa propôs evento festivo

dade. "A torcida nunca abandonou o Santinha, mesmo com as amargas derrotas que o fizeram cair da série A, no Campeonato Brasileiro, para a série D", completou.

Este ano, porém, o Santa vivencia uma nova fase, que teve início com a eleição da diretoria, no fim de 2010. O

primeiro fruto chegou com a conquista do Pernambucano. A partir do próximo mês, terá início mais um desafio: subir para a série C do Brasileiro, uma jornada que levará o time, até 2014 (ano do centenário), de volta à elite do futebol nacional, que é a série A.

Entre as principais conquistas, 25 títulos estaduais, Super Campeão Pernambucano (1957, 1976 e 1983) e outras vitórias regionais. Atualmente, são quase cinco milhões de torcedores.

Aluísio Lessa disse que a homenagem possibilitou expressar a alegria dos tricolores na sede do Poder Legislativo. "O Santa contabiliza uma média de 46 mil pessoas por jogo - número recorde. A homenagem atende a pedidos de muitos funcionários da Casa Joaquim Nabuco", registrou.

Para o presidente do Santa Cruz, Antônio Luiz Neto, a solenidade representa o reconhecimento do povo pernambucano. "Somos muito gratos. A iniciativa nos estimula a continuar trabalhando", disse o gestor, que recebeu do Parlamento uma placa comemorativa.

versidade do Chile; e o de doutor, na Universidade de Campinas (Unicamp), onde atuou como professor titular e reitor, de 1987 a 1991.

O ex-ministro integra a lista dos fundadores do PSDB, em 1988, e ocupou, ainda, cargos públicos no Brasil e no Exterior. Além de ministro da Educação, durante os oito anos do Governo de Fernando Henrique Cardoso (1995-2002); foi eleito deputado federal, em 2006; e escolhido para dirigir a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, por duas vezes.

Após ser velado no Parlamento de São Paulo, o corpo foi enterrado, ontem, no Cemitério do Morumbi.

Gerenciamento

Poder Executivo sugere criar novos cargos

Para atender às necessidades da gestão pública estadual, o Poder Executivo encaminhou à Casa Joaquim Nabuco proposições criando novas carreiras. As matérias receberam parecer favorável, ontem, durante o encontro da Comissão de Administração Pública. Os Projetos de Lei números 3.301/11; 3.302/11 e 3.303/11 tratam o assunto e contemplam as áreas de gestão administrativa e de controle interno.

Na opinião do presidente do colegiado, deputado Aluísio Lessa (PSB), "as iniciativas são de grande relevância". "Pernambuco necessita de técnicos nesses setores. Atualmente, vivenciamos um grande momento econômico, mas precisamos de gestores especializados em funcionamento, orçamento e gestão, além de profissionais que também entendam sobre

controle interno", ponderou. Lessa acrescentou que as vagas deverão ser ocupadas por profissionais concursados.

Durante a reunião, os parlamentares também distribuíram 17 projetos de lei e aprovaram outros seis. Entre os acatados, o de nº 344/11, de autoria do Executivo, estabelecendo regras para conceder crédito presumido incidente na venda de coque (produto essencialmente constituído por carbono e que queima sem deixar cinzas) e de nafta (destilação do petróleo constituída por hidrocarbonetos de baixo ponto de ebulição e utilizada como matéria-prima, na indústria petroquímica, por resultar em grande variedade de produtos).

Ainda participaram do encontro os deputados socialistas Raimundo Pimentel e Ângelo Ferreira.



MOISÉS BARBOSA

ADMINISTRAÇÃO - Matérias receberam parecer favorável

Luto

Alepe reverencia Paulo Renato

A Assembleia Legislativa de Pernambuco prestou, ontem, um minuto de silêncio em homenagem à memória do ex-ministro da Educação Paulo Renato Souza, 65 anos. Ele morreu, no último sábado (25), no Interior de São Paulo, após infarto fulminante. Na tribuna do Palácio Joaquim Nabuco, o deputado Antônio Moraes (PSDB) ressaltou depoimentos de autoridades; de líderes partidários; e da presidente da República, Dilma Rousseff (PT), quanto à contribuição do economista e político.

"No velório, todos reconheceram o trabalho do ex-ministro, a exemplo da criação do Enem e das inovações

implantadas por ele. Lamentamos perder esse homem público que tanto fez pela política educacional", pontuou Moraes.

Gaúcho, Paulo Renato se formou em Economia, na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRS). Obteve o título de Mestre na Uni-



JOÃO BITA

PLENÁRIO - Antônio Moraes solicitou minuto de silêncio

Escolas devem divulgar média obtida no Ideb

Projeto busca informar pais sobre desempenho da unidade

Importante instrumento para aferir a qualidade do ensino oferecido nas escolas brasileiras, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) alcançado pelas unidades deverá ser, obrigatoriamente, anunciado pelas instituições públicas das redes estadual e municipal de Pernambuco. A ideia consta do Projeto de Lei Ordinária nº 356/2011, de au-

toria do deputado Tony Gel (DEM), distribuído, ontem pela manhã, na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ). De acordo com o texto, os centros educacionais terão de afixar cartazes com a nota específica de cada colégio e o desempenho médio do Estado. O objetivo é informar pais e responsáveis sobre a classificação das escolas em

que os filhos estão, ou poderão, ser matriculados.

“Como o Ideb, criado em 2007 pelo Governo Federal, é o método adotado pelo Ministério da Educação para mensurar esse desempenho, entendemos por bem torná-lo mais acessível às famílias”, argumentou Gel, na justificativa da proposição. A análise é feita por meio de provas aplicadas

aos estudantes e atinge um universo de 46 mil escolas públicas. Depois dos testes, são atribuídas aos colégios notas de zero a dez.

Além desse projeto de lei, cuja relatoria caberá ao deputado Waldemar Borges (PSB), a Comissão de Justiça, presidida pelo deputado Raimundo Pimentel (PSB), distribuiu outros 23 textos e concedeu parecer favorável a sete.

RINALDO MARQUES



RELATORIA – Texto do deputado Tony Gel receberá, na Comissão de Justiça, parecer do líder do Governo

Liberdade

Parlamentar critica declaração de jornalista na Folha OnLine

O socialista Adalto Santos rebateu, na tribuna, a análise do jornalista Gilberto Dimenstein, ao portal *Folha OnLine*, sobre os atos públicos realizados em São Paulo, nos últimos dias 23 e 26: a Marcha para Jesus e a Parada Gay, respectivamente.

Para o parlamentar, os eventos mostram “o exercício da liberdade de expressão”, entretanto, as palavras do jornalista “criaram uma disputa infundada quanto à identidade da Capital paulista”. No texto, Dimenstein questiona: “São Paulo é mais gay ou mais evangé-



FOLHA - Adalto Santos respondeu a Gilberto Dimenstein

JOÃO BITA

lica?” “De forma preconceituosa, ele (o jornalista) responde que São Paulo é mais gay”, protestou o integrante do PSB, acrescentando que a igreja deseja “ensinar o que Jesus pregou e agir como Ele agiu”.

Santos ainda chamou a atenção para o fato de “a intolerância e a violência passarem longe” do templo evangélico do qual faz parte (Assembleia de Deus, no bairro de Santo Amaro, Recife). “Eu respeito a diferença. Respeite nossa crença”, enfatizou, reproduzindo o slogan divulgado em cartazes e na imprensa.

Fernando de Noronha

Administrador debaterá reportagem publicada na imprensa

Problemas enfrentados pelos ilhéus do Arquipélago de Fernando de Noronha e denunciados, no último domingo, pelo *Jornal do Comércio*, ganharam destaque nos pronunciamentos dos deputados Betinho Gomes (PSDB) e Waldemar Borges (PSB), na tarde de ontem.

Integrante da Oposição, Gomes enfatizou os fatos enumerados pela imprensa, a exemplo do sucateamento do hospital e de escolas; população vivendo em iglus de zinco e num prédio abandonado; médicos que dão diagnóstico errado e lixo que se acumula. As denúncias integram o Caderno Especial intitulado *Paráiso às Avessas*.

“Como na época do então governador Miguel Arraes, a administração local precisa ser elevada ao status de Secretaria para ter mais força política”, sugeriu, acrescentando que solicitou à Comissão de Meio Ambiente da Alepe uma audiência pública para tratar o assunto. O debate está agendado para 17 de agosto.

Em aparte, Daniel Coelho (PV) parabenizou a reportagem. “Desde 2007, a administração do distrito tenta, sem sucesso, realizar

a licitação de um dos contratos mais importantes e que envolve cifras milionárias. Foram 15 adiamentos do edital. Todos por erros apontados pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE)”, observou.

Líder do Governo na Casa, Waldemar Borges rebateu, informando que “a ilha possui um dos dez maiores Índices de Desenvolvimento Humano do País (IDH)”; acesso gratuito à Internet sem fio e que o Programa Saúde da Família atende a 100% da população. “A reportagem tratou o tema de maneira exagerada”. Além disso, Noronha conta com 15 desfibriladores e equipamentos respiratórios.”

Quanto ao item habitacional, o socialista declarou que as construções no arquipélago estão entre as mais caras do País e que o administrador da localidade, Romeu Batista, estará na Alepe, na próxima quarta-feira.

Zé Humberto (PP), na tribuna de aparte, comentou que 70% do território pertencem ao Governo Federal e, o restante, ao Executivo estadual. “Isso cria embaraço para que algumas soluções sejam adotadas com a devida rapidez”.



JOÃO BITA

TRIBUNA - Betinho Gomes e Waldemar Borges discursaram

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 1059, DE 27 DE JUNHO DE 2011.

Concede licença em caráter Cultural à Deputada Teresa Leitão.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedida licença em caráter cultural nos termos do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, à Deputada Teresa Leitão, no período de 29 de junho a 10 de julho de 2011, quando estará em viagem à Inglaterra, sem ônus para este Poder.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco,
em 27 de junho de 2011.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

Ato

ATO Nº. 604/11

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício n.º054/2011, do Deputado Botafogo Filho, **RESOLVE:** nomear **JOSILENE CORREIA CARDOSO DA SILVA**, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, a partir de 1º de julho do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07.

Sala Torres Galvão, 27 de junho de 2011.

Deputado GUILHERME UCHOA
Presidente

Ordem do Dia

Septuagésima Sexta Reunião Ordinária da Primeira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sétima Legislatura, realizada em 28 de junho de 2011, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 627/2011
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 322/2011, de autoria do Poder Executivo que altera o Anexo Único

da Lei Complementar nº 152, de 23 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/6/2011

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 628/2011
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 329/2011, de autoria do Poder Executivo que define enquadramento, reajusta a remuneração dos cargos públicos que indica e determina providências correlatas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/6/2011

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 629/2011
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 345/2011, de autoria do Poder Executivo que institui o Programa Governo Presente de Ações Integradas para Cidadania, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/6/2011

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 331/2011
Autora: Poder Executivo

Altera a Lei Complementar nº 117, de 26 de junho de 2008, que dispõe sobre a criação da Carreira de Gestão Administrativa e seus cargos, fixa sua remuneração, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/06/2011

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 332/2011
Autora: Poder Executivo

Altera a Lei Complementar nº 118, de 26 de junho de 2008, que dispõe sobre a criação da Carreira de Planejamento, Orçamento e Gestão e seus cargos, fixa sua remuneração, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/06/2011

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 333/2011
Autora: Poder Executivo

Altera a Lei Complementar nº 119, de 26 de junho de 2008, que dispõe sobre a criação da Carreira de Controle Interno e seus cargos, fixa sua remuneração, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/06/2011

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 367/2011
Autora: Poder Executivo

Reajusta a remuneração do Cargo Público de Agente de Segurança Penitenciária, e dá outras providências.

Depende de Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/06/2011

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 368/2011
Autora: Poder Executivo

Reajusta a remuneração e reestrutura a grade de vencimentos dos cargos Públicos que indica e dá outras providências.

Depende de Parecer das 1ª, 2ª, 3ª e 9ª Comissões.

Votação Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/06/2011

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 369/2011
Autora: Poder Executivo

Define o enquadramento, reajusta a remuneração dos cargos Públicos de Agente de Polícia, Escrivão de Polícia, Auxiliar de Perito, Auxiliar de Legista, Perito Papiloscopista e Operador de Telecomunicação da Polícia Civil do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Depende de Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/06/2011

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 343/2011
Autor: Poder Executivo

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011, no valor de vinte e quatro milhões, cento e hum mil, seiscentos e noventa e sete reais, em favor da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A - AD-DIPER, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2011

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 370/2011
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo - Tributário no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Regime de Urgência

Depende de Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/06/2011

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 371/2011
Autor: Poder Executivo

Inclui ação no Plano Plurianual 2008/2011, e autoriza abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011 e dá outras providências.

Regime de Urgência

Depende de Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/06/2011

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 372/2011
Autor: Poder Executivo

Introduz modificações na Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco - PRODEPE.

Regime de Urgência

Depende de Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/06/2011

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2011 ao Projeto de Lei Ordinária nº 110/2011
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Dep. Edson Vieira

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o "Dia de Combate ao Crack".

Com Subemenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Administração Pública.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2011

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2011 ao Projeto de Lei Ordinária nº 118/2011
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autora do Projeto: Deputada Mary Gouveia

Determina ao Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN que inclua nos boletos de cobrança mensagem informativa a respeito do Seguro Obrigatório DPVAT.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/06/2011

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 150/2011
Autor: Dep. Tony Gel

Dispõe sobre a presença de profissionais treinados em primeiros socorros nos eventos que especifica no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 9ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 7/4/2011

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2011 ao Projeto de Lei Ordinária nº 201/2011
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Daniel Coelho

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o dia em Homenagem aos Mercados Públicos de Pernambuco e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/05/2011

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 215/2011
Autor: Dep. Sebastião Oliveira Júnior

Inclui no Calendário Oficial de Eventos de Pernambuco, a "Pega de Boi no Mato Vaqueiro Antônio Muritiba" no Município de Granito.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/4/2011

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 219/2011
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor: Dep. Raimundo Pimentel

Institui no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Expogesso, feira do gesso realizada anualmente no Município de Trindade.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/5/2011

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 220/2011
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autora: Dep. Teresa Leitão

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a "Semana Estadual da Adoção" e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/5/2011

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 297/2011
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder aos municípios de Itambé e Vertentes o direito de uso dos imóveis que indica, e dá outras providências.

Parecer Favorável das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 9ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/06/2011

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 330/2011
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso de imóvel ao Clube de Engenharia de Pernambuco e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/06/2011

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 344/2011
Autor: Poder Executivo

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: **Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Deputado Marcantônio Dourado; **2º Vice-Presidente**, Deputado Edson Vieira; **1º Secretário**, Deputado João Fernando Coutinho; **2º Secretário**, Deputado Sérgio Leite; **3º Secretário**, Deputado Henrique Queiroz; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Assistente Legislativa** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente Administrativa** - Bruno de Oliveira; **Superintendente de Recursos Humanos** - Rodrigo Moreira Cordeiro; **Superintendente de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira** - José Lourenço de Sobral Neto; **Superintendente de Modernização Institucional e Tecnológica** - Braulio José de Lira C. Torres; **Assistente de Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Assistente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Assistente de Segurança Legislativa** - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; **Assistente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Assistente Educacional** - Jurandir Bezerra Lins; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Assistente de Comunicação Social** - Cláudia Lucena; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Marconi Glauco; **Editores** - Andréa Tavares; **Redatores** - Antônio Azevedo, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Cláudio Coutinho, João Bitá, Moisés Barbosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio**: Ana Lúcia Lins; **Repórteres**: Carolina Flores, Felipe Marques, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som**: Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezo Ramos; **Estagiários**: Carolina Moura, Dianely Sales, Ellen Cocino, Raissa D'Assunção, Silvanir Jaques; **Chefe do Departamento de TV**, Antônio Magalhães; **Gerente de Produção de TV**, Natália Câmara; **Reportagem**: Ana Cláudia Braga, Felipe Marques, Mônica Alcântara, Mara Amorim; **Produção**: Telma Oliveira, Solange Mendonça e Kiki Marinho; **Apresentação**: Mônica Alcântara, Mara Amorim. **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso E-mail**: dcomunic@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Estabelece parâmetros à concessão do crédito presumido do ICMS nas saídas de coque e de nafta de petróleo promovidas por refinaria de petróleo, previsto na Lei nº 14.277, de 25 de março de 2011.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2011

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 346/2011
Autor: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Altera a Lei Estadual nº 12.594, de 3 de junho de 2004, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, suas Unidades Administrativas, seus respectivos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas, e estabelece normas para disciplinar os atos normativos que menciona, e altera a Lei Estadual nº 12.595, de 4 de junho de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Evolução Funcional dos Grupos Ocupacionais de Controle Externo e de Apoio ao Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Parecer das 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/06/2011

Discussão Única da Indicação nº 1555/2011
Autor: Dep. Leonardo Dias

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Saúde, à Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, à Secretária da Mulher e à Gerente de Proteção Social Básica de SEDSH objetivando a distribuição do *Kit Mãe Coruja*, no município de Angelim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/06/2011

Discussão Única da Indicação nº 1556/2011
Autor: Dep. Leonardo Dias

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Saúde, à Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, à Secretária da Mulher e à Gerente de Proteção Social Básica de SEDSH objetivando a distribuição do *Kit Mãe Coruja*, no município de Bom Conselho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/06/2011

Discussão Única da Indicação nº 1557/2011
Autor: Dep. Leonardo Dias

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Saúde, à Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, à Secretária da Mulher e à Gerente de Proteção Social Básica de SEDSH objetivando a distribuição do *Kit Mãe Coruja*, no município de Bezerros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/06/2011

Discussão Única da Indicação nº 1558/2011
Autor: Dep. Leonardo Dias

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Saúde, à Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, à Secretária da Mulher e à Gerente de Proteção Social Básica de SEDSH objetivando a distribuição do *Kit Mãe Coruja*, no município de Belo Jardim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/06/2011

Discussão Única da Indicação nº 1559/2011
Autor: Dep. Leonardo Dias

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Saúde, à Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, à Secretária da Mulher e à Gerente de Proteção Social Básica de SEDSH objetivando a distribuição do *Kit Mãe Coruja*, no município de Canhotinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/06/2011

Discussão Única da Indicação nº 1560/2011
Autor: Dep. Leonardo Dias

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Saúde, à Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, à Secretária da Mulher e à Gerente de Proteção Social Básica de SEDSH objetivando a distribuição do *Kit Mãe Coruja*, no município de Correntes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/06/2011

Discussão Única da Indicação nº 1561/2011
Autor: Dep. Leonardo Dias

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Saúde, à Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, à Secretária da Mulher e à Gerente de Proteção Social Básica de SEDSH objetivando a distribuição do *Kit Mãe Coruja*, no município de Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/06/2011

Discussão Única da Indicação nº 1562/2011
Autor: Dep. Leonardo Dias

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Saúde, à Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, à

Secretária da Mulher e à Gerente de Proteção Social Básica de SEDSH objetivando a distribuição do *Kit Mãe Coruja*, no município de Iati.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/06/2011

Discussão Única da Indicação nº 1563/2011
Autor: Dep. Leonardo Dias

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Saúde, à Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, à Secretária da Mulher e à Gerente de Proteção Social Básica de SEDSH objetivando a distribuição do *Kit Mãe Coruja*, no município de Ibirajuba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/06/2011

Discussão Única da Indicação nº 1564/2011
Autor: Dep. Leonardo Dias

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Saúde, à Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, à Secretária da Mulher e à Gerente de Proteção Social Básica de SEDSH objetivando a distribuição do *Kit Mãe Coruja*, no município de Jucati.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/06/2011

Discussão Única da Indicação nº 1565/2011
Autor: Dep. Leonardo Dias

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Saúde, à Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, à Secretária da Mulher e à Gerente de Proteção Social Básica de SEDSH objetivando a distribuição do *Kit Mãe Coruja*, no município de Lagoa do Ouro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/06/2011

Discussão Única da Indicação nº 1566/2011
Autor: Dep. Leonardo Dias

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Saúde, à Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, à Secretária da Mulher e à Gerente de Proteção Social Básica de SEDSH objetivando a distribuição do *Kit Mãe Coruja*, no município de Pamamirim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/06/2011

Discussão Única da Indicação nº 1567/2011
Autor: Dep. Leonardo Dias

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Saúde, à Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, à Secretária da Mulher e à Gerente de Proteção Social Básica de SEDSH objetivando a distribuição do *Kit Mãe Coruja*, no município de São Bento do Una.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/06/2011

Discussão Única da Indicação nº 1568/2011
Autor: Dep. Leonardo Dias

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Saúde, à Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, à Secretária da Mulher e à Gerente de Proteção Social Básica de SEDSH objetivando a distribuição do *Kit Mãe Coruja*, no município de Serrita.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/06/2011

Discussão Única da Indicação nº 1569/2011
Autor: Dep. Leonardo Dias

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Saúde, à Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, à Secretária da Mulher e à Gerente de Proteção Social Básica de SEDSH objetivando a distribuição do *Kit Mãe Coruja*, no município de Solidão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/06/2011

Discussão Única da Indicação nº 1570/2011
Autor: Dep. Leonardo Dias

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Saúde, à Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, à Secretária da Mulher e à Gerente de Proteção Social Básica de SEDSH objetivando a distribuição do *Kit Mãe Coruja*, no município de São João.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/06/2011

Discussão Única da Indicação nº 1571/2011
Autor: Dep. Leonardo Dias

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Saúde, à Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, à Secretária da Mulher e à Gerente de Proteção Social Básica de SEDSH objetivando a distribuição do *Kit Mãe Coruja*, no município de Verdejante.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/06/2011

Discussão Única da Indicação nº 1572/2011
Autor: Dep. Aluísio Lessa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: ÂNGELO FERREIRA (PSB), ANTÔNIO MORAES (PSDB), DANIEL COELHO (PV), RICARDO COSTA (PTC), SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR (PR), SILVIO COSTA FILHO (PTB), TERESA LEITÃO (PT) e WALDEMAR BORGES (PSB) membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes ALUISIO LESSA (PSB), BETINHO GOMES (PSDB), DIOGO MORAES (PSB), ERIBERTO MEDEIROS (PTC), LEONARDO DIAS (PSB), SÉRGIO LEITE (PT), TONY GEL (DEM), VINÍCIUS LABANCA (PSB) e ZÉ MAURÍCIO (PP) para se fazerem presentes à reunião a ser realizada às 9 (nove) horas, do dia 28 (vinte e oito) de junho de 2011 (terça-feira), no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I desta Assembléia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

DISCUSSÃO:

I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

1) Projeto de Lei Complementar nº 367/2011, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Reajusta a remuneração do cargo público que indica, e dá outras providências)

Regime de urgência

Relator: Deputado Eriberto Medeiros

2) Projeto de Lei Complementar nº 368/2011, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Reajusta a remuneração e reestrutura a grade de vencimentos dos cargos públicos que indica, e dá outras providências)

Regime de urgência

Relator: Deputado Raimundo Pimentel

3) Projeto de Lei Complementar nº 369/2011, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Define o enquadramento, reajusta a remuneração dos cargos públicos que indica, e dá outras providências)

Regime de urgência

Relator: Deputado Eriberto Medeiros

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 370/2011, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário no Estado de Pernambuco)

Regime de urgência

Relator: Deputado Aluísio Lessa

2) Projeto de Lei Ordinária nº 371/2011, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Inclui Ação no Plano Plurianual 2008/2011, e autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011, e dá outras providências.

Regime de urgência

Relator: Deputado Eriberto Medeiros

3) Projeto de Lei Ordinária nº 372/2011, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Introduz modificações na Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco – PRODEPE)

Relator: Deputado Aluísio Lessa

Recife, 27 de junho de 2011.
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL
PRESIDENTE

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Recursos Hídricos e Energéticos e ao Diretor Presidente da COMPESA visando a expansão da rede de abastecimento d'água a fim de atender as comunidades de Tamandá Germiniano, Vila Pissarreira, Roque, Ribeiro Grande, Fundão e Pindoba no município de João Alfredo, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/06/2011

Discussão Única da Indicação nº 1573/2011
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Recursos Hídricos no sentido de incluir nas metas do Projeto: ***Ampliação da Cobertura dos Serviços de Esgotamento Sanitário para o exercício de 2011***, o Município de Ibirimir.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/06/2011

Discussão Única da Indicação nº 1574/2011
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Recursos Hídricos no sentido de incluir nas metas do Projeto: ***Ampliação da Cobertura dos Serviços de Esgotamento Sanitário para o exercício de 2011***, o Município de Moreno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/06/2011

Discussão Única da Indicação nº 1575/2011
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Prefeito do Município de Camaragibe no sentido de providenciar junto ao setor competente a construção de uma creche no Bairro Céu Azul, no município de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/06/2011

Discussão Única da Indicação nº 1576/2011
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Recursos Hídricos no sentido de providenciar a instalação de um Posto de

Atendimento da Compesa no Bairro de Rio Doce, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/06/2011

Discussão Única da Indicação nº 1577/2011
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Diretor Superintendente do Grupo Neo Energia no sentido de implantar um posto de Atendimento da Celpe em Rio Doce, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/06/2011

Discussão Única do Requerimento nº 510/2011
Autor: Dep. Zé Maurício

Voto de Aplausos ao *Projeto Rota 232* da Secretaria de Turismo, lançado no dia 16 de junho do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/06/2011

Discussão Única do Requerimento nº 511/2011
Autor: Dep. Zé Maurício

Voto de Aplausos ao Jornal Voz do Planalto, pelos 11 anos de fundação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/06/2011

Discussão Única do Requerimento nº 512/2011
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Pesar pelo falecimento do Reverendíssimo Pastor Francisco Pacheco de Brito, Presidente da Convenção das Igrejas Assembleia de Deus de Campina Grande/PB e do Estado da Paraíba, ocorrido no dia 16 de junho do corrente ano naquele Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/06/2011

Discussão Única do Requerimento nº 513/2011
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO Reunião Extraordinária

Convoco nos termos do artigo 118, inciso I c/c II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados titulares **ÂNGELO FERREIRA (PSB)**, **EDSON VIERA (PSDB)**, **MAVIAEL CAVALCANTI (DEM)**, **PEDRO SERAFIM NETO (PDT)**, **RODRIGO NOVAES (PTC)**, e **RAIMUNDO PIMENTEL (PSB)** e os suplentes **BOTAFOGO FILHO (PDT)**, **DANIEL COELHO (PV)**, **GUSTAVO NEGROMONTE (DEM)**, **IZAIAS RÉGIS (PTB)**, **LUCIANO SIQUEIRA (PCdoB)**, **MARCANTÔNIO DOURADO (PTB)** e **DEPUTADO OSSÉSIO SILVA (PRB)**, para se fazerem presentes à Reunião Extraordinária a ser realizada às 9h:30 (nove horas e trinta minutos) do dia 28 de junho de 2011, no Plenarinho III, localizado no 2º andar do Anexo I desta Casa Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho.

EM DISTRIBUIÇÃO:

01 – Projeto de Lei Ordinária nº 360/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes (EMENTA: Dispõe sobre a divulgação de informações relativas aos direitos dos motoristas que trafegam pelas rodovias concedidas no Estado de Pernambuco);
02 – Projeto de Lei Ordinária nº 361/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes (EMENTA: Dispõe sobre incentivo à publicação de informações relativas a doações de órgãos no Estado de Pernambuco);
03 – Projeto de Lei Ordinária nº 362/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes (EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de seguro de vida e acidentes pessoais, bem como assistencial funeral nas rodovias sob jurisdição do Estado, sujeitas a cobrança de pedágio e dá outras providências);
04 – Projeto de Lei Ordinária nº 363/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes (EMENTA: Dispõe sobre a vida útil dos veículos de transporte de passageiros destinados a fretamento e turismo em Pernambuco e dá outras providências);
05 – Projeto de Lei Ordinária nº 364/2011, de autoria do Deputado Daniel Coelho (EMENTA: Institui o direito às pessoas com deficiência visual de receber, sem custo adicional, as contas de água, energia elétrica, e telefonia acompanhada de demonstrativos de consumo confeccionados em braile no Estado de Pernambuco, e dá outras providências);
06 – Projeto de Lei Ordinária nº 365/2011, de autoria do Deputado Daniel Coelho (EMENTA: Altera Lei Estadual 12.789/2005, e dá outras providências);

EM DISCUSSÃO:

01-Projeto de Lei Ordinária Nº 346/2011, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (EMENTA: Altera a Lei Estadual nº 12.594, de 3 de junho de 2004, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, suas Unidades Administrativas, seus respectivos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas, e estabelece normas para disciplinar os atos normativos que menciona, e altera a Lei Estadual nº 12.595, de 4 de junho de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Evolução Funcional dos Grupos Ocupacionais de Controle Externo e de Apoio ao Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e dá outras providências);
RELATOR: DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL
02-Projeto de Lei Complementar Nº 367/2011, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Reajusta a remuneração do cargo público que indica e dá outras providências);
RELATOR: DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA
03-Projeto de Lei Complementar Nº 368/2011, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Reajusta a remuneração e reestrutura a grade de vencimento dos cargos públicos que indica e dá outras providências);
RELATOR: DEPUTADO OSSÉSIO SILVA
04-Projeto de Lei Complementar Nº 369/2011, de autoria do Poder Executivo (EMENTA : Define o enquadramento, reajusta a remuneração dos cargos públicos que indica e dá outras providências);
RELATOR: DEPUTADO ALUÍSIO LESSA
05-Projeto de Lei Ordinária Nº 370/2011, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo - tributário no Estado de Pernambuco);
RELATOR: DEPUTADO ALUÍSIO LESSA
06-Projeto de Lei Ordinária Nº 371/2011, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Inclui Ação no Plano Plurianual 2008/2011, e autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011, e dá outras providências);
RELATOR: DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA
07-Projeto de Lei Ordinária Nº 372/2011, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Introduz modificações na Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco- PRODEPE).
RELATOR: DEPUTADO ALUÍSIO LESSA

Sala da Comissão de Administração Pública

RECIFE, 27 DE JUNHO DE 2011

DEPUTADO ALUÍSIO LESSA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Convida o Senhor Romeu Neves Baptista, Administrador Geral do arquipélago de Fernando de Noronha, para participar da reunião ordinária da Comissão de Meio Ambiente, no dia 29 de junho do corrente ano às 10 horas, no Plenarinho III, localizado no 2º andar do anexo I no Edifício Nilo Coelho, para que possam ser apresentadas as ações que estão sendo implantadas no Arquipélago de Fernando de Noronha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2011

Ata

ATA DA SEPTUAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2011, ÀS 10:00 HORAS..

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHÔA

AOS 22 (VINTE E DOIS) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2011 (DOIS MIL E ONZE), ÀS 14 (CATORZE) HORAS E 30 (TRINTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, **PRESENTES** OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, CARLOS SANTANA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DANIEL COELHO, DIOGO MORAES, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, GUILHERME UCHÔA, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, LEONARDO DIAS, MARCANTÔNIO DOURADO, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, OSSÉSIO SILVA, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RAMOS, RICARDO COSTA, RILDO BRAZ, SÉRGIO LEITE, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, **TENDO JUSTIFICADO** SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, BOTAFOGO FILHO, EDSON VIEIRA, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO NEGROMONTE, ISABEL CRISTINA, IZAIAS RÉGIS,

JÚLIO CAVALCANTI, LUCIANO SIQUEIRA, ODACY AMORIM, RAIMUNDO PIMENTEL, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SILVIO COSTA FILHO E VINÍCIUS LABANCA, **ENCONTRANDO-SE LICENCIADOS** OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ANDRÉ CAMPOS, CLODOALDO MAGALHÃES (ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 1054, DE 21 DE JUNHO DE 2011), ISALTINO NASCIMENTO, LAURA GOMES MANOEL SANTOS (ATRAVÉS DO ATO Nº 587/2011, DE 13 DE JUNHO DE 2011), RAQUEL LYRA E RODRIGO NOVAES (ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 1053, DE 21 DE JUNHO DE 2011), CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, DECLARA ABERTA A REUNIÃO, CONVIDA A OCUPAREM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS ERIBERTO MEDEIROS E DIOGO MORAES, RESPECTIVAMENTE, DETERMINA A ESTE QUE PROCEDA À LEITURA DA ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA VINTE E UM DO CORRENTE, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE A SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADA, É ENVIADA À PUBLICAÇÃO, E AO SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À LEITURA DO EXPEDIENTE, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO, INFORMA O ABONO DA FALTA DO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES, NO DIA 21 DE JUNHO DO CORRENTE, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 1054 DE 21 DE JUNHO DE 2011. ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS, ÚNICO ORADOR INSCRITO, QUE VEM PARABENIZAR O GOVERNO DO ESTADO PELO PACTO PELA VIDA, CLASSIFICANDO-O COMO SENDO O MAIOR PLANO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PAÍS. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE, E NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS ANUNCIA A ORDEM DO DIA. É APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL NºS 585/2011, QUE OFERECE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 263/2011. ABERTA A DISCUSSÃO EM PLENÁRIO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 322/2011 E NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS, O SENHOR PRESIDENTE A ENCERRA. EM SEGUIDA, O SENHOR PRESIDENTE INFORMA AO PLENÁRIO QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL. ASSUMEM A PRIMEIRA-SECRETARIA E A SEGUNDA-SECRETARIA OS DEPUTADOS JOÃO FERNANDO COUTINHO E ERIBERTO MEDEIROS,

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do art. 118, inciso II, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados **CLODOALDO MAGALHÃES (PTB)**, **FRANCISMAR PONTES (PTB)**, **ISABEL CRISTINA (PT)** e **RAMOS (PMN)**, membros titulares, e os suplentes, Deputados **BOTAFOGO FILHO (PDT)**, **LUCIANO SIQUEIRA (PC do B)**, **RAIMUNDO PIMENTEL (PSB)**, **RILDO BRAZ (PRP)** e **TONY GEL (DEM)**, para comparecer à Reunião Extraordinária deste colegiado técnico, a ser realizada às doze horas (12:00h), no dia 28 de junho de 2011, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco – Edifício Senador Nilo Coelho, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

Distribuição:

a) **Projeto de Lei Ordinária nº 347/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes** (Ementa: Dispõe sobre a instituição de casas de passagem (“albergues”), a serem instituídos ou mantidos pelo poder público, ao cidadão Pernambucano, que necessite de tratamento médico-hospitalar ou de realização de exames médicos);
b) **Projeto de Lei Ordinária nº 349/2011, de autoria do Deputado Carlos Santana** (Ementa: Dispõe sobre a criação do Banco de DNA de Criminosos Sexuais no âmbito do Estado de Pernambuco);
c) **Projeto de Lei Ordinária nº 361/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes** (Ementa: Dispõe sobre incentivo e publicação de informações relativas a doação de órgãos no Estado de Pernambuco);
d) **Projeto de Lei Complementar nº 368/2011, de autoria do Poder Executivo** (Ementa: Reajusta a remuneração e reestrutura a grade de vencimentos dos cargos públicos que indica, e dá outras providências);

Discussão:

a) **Projeto de Lei Ordinária nº 304/2011, de autoria do Deputado Edson Vieira** (Ementa: Institui a “Semana Estadual de Incentivo a Doação de Sangue” e dá outras providências);
Relator: Deputado Rildo Braz;
I) **Substitutivo nº 01/2011, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça** ao Projeto de Lei Ordinária nº 254/2011, de autoria do Deputado Tony Gel.
Relator por dependência: Deputado Rildo Braz;
b) **Projeto de Lei Complementar nº 368/2011, de autoria do Poder Executivo** (Ementa: Reajusta a remuneração e reestrutura a grade de vencimentos dos cargos públicos que indica, e dá outras providências);
Relator: Projeto em distribuição.

Recife, 27 de junho de 2011.

Sebastião Oliveira Júnior
Vice-Presidente da Comissão de Saúde e Assistência Social no exercício da Presidência

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 09

Convoco de acordo com o art. 105 - inciso I c/c o art. 81 - inciso I do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, os Deputados: Clodoaldo Magalhães (PTB), José Humberto Cavalcanti (PTB), Pastor Cleiton Collins (PSC) e Sérgio Leite (PT), membros titulares e os Deputados: Gustavo Negromonte (PMDB), José Maurício Cavalcanti (PP), Manoel Santos (PT), Ossésio Silva (PRB) e Sebastião Oliveira Júnior (PR), membros suplentes deste Colegiado, para se fazerem presentes na **Audiência Pública nº 09**, a ser realizada no dia **29 de junho de 2011 às 09h:00min, no Plenário da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, na Rua Tenente Manoel Barbosa Silva, Centro.**

ASSUNTO: “Os Filhos de SUAPE”.

Recife, 20 de junho de 2011.

Deputado Betinho Gomes
Presidente da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos

COMISSÃO ESPECIAL DE TELEFONIA MÓVEL E BANDA LARGA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoca nos termos do inciso I do artigo 118, combinado com Parágrafo único do Art. 133 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados titulares **DIOGO MORAES (PSB)**, **EDSON VIEIRA (PSDB)**, **ODACY AMORIM (PSB)**, e **RODRIGO NOVAES (PTC)** e os suplentes **MARY GOUVEIA (PHS)**, **SÉRGIO LEITE (PT)**, **RAMOS (PMN)**, **VINICIUS LABANCA (PSB)** e **WALDEMAR BORGES (PSB)** para se fazerem presentes à 1ª Reunião Ordinária a ser realizada de 09h (nove) horas às 10h (Dez) horas do dia 30 de junho de 2011, no Plenarinho III, localizado no 2º andar do Anexo I desta Casa Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho com a finalidade de discutir a pauta elaborada por seus membros na reunião de instalação.

Sala da Comissão Especial de Telefonia Móvel e Banda Larga
Recife, 27 de junho de 2011.

DEPUTADO LUCIANO SIQUEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

RESPECTIVAMENTE. LOGO APÓS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINA AO PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA A CHAMADA NOMINAL DOS SENHORES PARLAMENTARES PARA VOTAÇÃO. ISTO FEITO VOTAM **SIM** OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, CARLOS SANTANA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DANIEL COELHO, DIOGO MORAES, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, LEONARDO DIAS, MARCANTÔNIO DOURADO, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, OSSÉSIO SILVA, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RAMOS, RICARDO COSTA, RILDO BRAZ, SÉRGIO LEITE, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO (30). DEIXARAM DE VOTAR OS DEPUTADOS AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, BOTAFOGO FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, EDSON VIEIRA, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO NEGROMONTE, ISABEL CRISTINA, IZAIAS RÉGIS, JÚLIO CAVALCANTI, LUCIANO SIQUEIRA, MANOEL SANTOS, ODACY AMORIM, RAIMUNDO PIMENTEL, RODRIGO NOVAES, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SILVIO COSTA FILHO E VINÍCIUS LABANCA POR ESTAREM AUSENTES DO PLENÁRIO

E O DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, PRESIDENTE DESTA PODER, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ART. 65, INCISO IV, ALÍNEA C, DO REGIMENTO INTERNO (19). SENDO, POR CONSEQUENTE, APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 322/2011. ABERTA A DISCUSSÃO EM PLENÁRIO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 329/2011 E NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS, O SENHOR PRESIDENTE A ENCERRA. EM SEGUIDA, O SENHOR PRESIDENTE INFORMA AO PLENÁRIO QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL. ASSUMEM A PRIMEIRA-SECRETARIA E A SEGUNDA-SECRETARIA OS DEPUTADOS JOÃO FERNANDO COUTINHO E ERIBERTO MEDEIROS, RESPECTIVAMENTE. LOGO APÓS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINA AO PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA A CHAMADA NOMINAL DOS SENHORES PARLAMENTARES PARA VOTAÇÃO. ISTO FEITO VOTAM **SIM** OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, CARLOS SANTANA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DANIEL COELHO, DIOGO MORAES, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, LEONARDO DIAS, MARCANTÔNIO

DOURADO, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, OSSÉSIO SILVA, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RAMOS, RICARDO COSTA, RILDO BRAZ, SÉRGIO LEITE, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO (30). DEIXARAM DE VOTAR OS DEPUTADOS AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, BOTAFOGO FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, EDSON VIEIRA, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO NEGROMONTE, ISABEL CRISTINA, IZAÍAS RÉGIS, JÚLIO CAVALCANTI, LUCIANO SIQUEIRA, MANOEL SANTOS, ODACY AMORIM, RAIMUNDO PIMENTEL, RODRIGO NOVAES, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SILVIO COSTA FILHO E VINÍCIUS LABANCA POR ESTAREM AUSENTES DO PLENÁRIO E O DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, PRESIDENTE DESTA PODER, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ART. 65, INCISO IV, ALÍNEA C, DO REGIMENTO INTERNO (19). SENDO, POR CONSEQUINTE, APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 329/2011. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 345/2011. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS 1538/2011 A 1548/2011 E OS REQUERIMENTOS NºS 501/2011 A 506/2011. NO TEMPO RESERVADO À COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇA, O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO WALDEMAR BORGES QUE VEM INFORMAR AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PACTO PELA VIDA, NO AUDITÓRIO DO 6º ANDAR DESTA CASA. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES NºS 1555/2011 A 1577/2011 E OS REQUERIMENTOS NºS 510/2011 A 512/2011, APRESENTADOS NESTA REUNIÃO, CONFORME SEGUIE. PELO DEPUTADO LEONARDO DIAS, APELOS AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO, SECRETÁRIO DE SAÚDE, SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, SECRETÁRIA DA MULHER E A GERENTE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DE SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, NO SENTIDO DE QUE SEJA IMPLANTADA A DISTRIBUIÇÃO DO KIT MÃE CORUJA NOS MUNICÍPIOS DE ANGELIM, BOM CONSELHO, BEZERROS, BELO JARDIM, CANHOTINHO, CORRENTES, GARANHUNS, IATI, IBIRAJUBA, JUCATI, LAGOA DO OURO, PARNAMIRIM, SÃO BENTO DO UMA, SERRITA, SOLIDÃO, SÃO JOÃO E VERDEJANTE. PELO DEPUTADO ALUÍSIO LESSA, APELO AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO, SECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS E ENERGÉTICOS E AO DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO, NO SENTIDO DE PROVIDENCIAREM A EXPANSÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA PARA ATENDER AS COMUNIDADES DE TAMANDUÁ GERMINIANO, VILA PISSARREIRA, ROQUE, RIBEIRO GRANDE, FUNDÃO E PINDOBA, NO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO. PELO DEPUTADO RICARDO COSTA, SEIS PROPOSIÇÕES: DA PRIMEIRA A TERCEIRA, APELOS AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS, NO SENTIDO DE INCLUIREM NAS METAS DO PROJETO: AMPLIAÇÃO DA COBERTURA DOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO OS MUNICÍPIOS DE IBIMIRIM E MORENO; A INSTALAÇÃO DE UM POSTO DE ATENDIMENTO DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO NO BAIRRO DE RIO DOCE, EM OLINDA; A QUARTA, APELO AO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NO SENTIDO DE PROVIDENCIAR A CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE NO BAIRRO CÉU AZUL, NO REFERIDO MUNICÍPIO; A QUINTA, APELO AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO E AO DIRETOR SUPERINTENDENTE DO GRUPO NEO ENERGIA, NO SENTIDO DE IMPLANTAR UM POSTO DE ATENDIMENTO DA CELPE EM RIO DOCE – OLINDA; E A SEXTA, VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO REVERENDÍSSIMO PASTOR FRANCISCO PACHECO DE BRITO. PELO DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO, VOTOS DE APLAUSOS AO PROJETO ROTA 232 DA SECRETARIA DE TURISMO, LANÇADO NO DIA 16 DE JUNHO; AO JORNAL VOZ DO PLANALTO, PELOS ONZE ANOS DE FUNDAÇÃO. O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA A PRÓXIMA SEGUNDA-FEIRA, DIA VINTE E SETE DE JUNHO NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expediente

SEPTUAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 2011.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 063 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei nº 367/2011 que Reajusta a remuneração do cargo público que indica, e dá outras providências. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 064 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei nº 368/2011 que Reajusta a remuneração e reestrutura a grade de vencimentos dos cargos públicos que indica, e dá outras providências. Às 1ª, 2ª, 3ª e 9ª Comissões.

MENSAGEM Nº 065 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando

Projeto de Lei nº 369/2011 que Define o enquadramento, reajusta a remuneração dos cargos públicos que indica, e dá outras providências.

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 066 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei nº 370/2011 que Altera a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário no Estado de Pernambuco. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 067 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei nº 371/2011 que Inclui Ação no Plano Plurianual 2008/2011, e autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011, e dá outras providências. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 068 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei nº 372/2011 que Introdz modificações na Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco – PRODEPE. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

PARECER Nº 605 - DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 270. A Imprimir.

PARECERES NºS 606, 607, 608, 609, 610, 611 E 612 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 330, 331, 332, 333, 343, 344 e 346, respectivamente. A Imprimir.

PARECERES NºS 613, 614, 615, 616, 617 E 618 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 330, 331, 332, 333, 343 e 344, respectivamente. A Imprimir.

OFÍCIO Nº 413 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO dando ciência a esta Egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da abertura de Crédito Extraordinário ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao presente exercício de 2011, através do Decreto nº 36.675, de 20 de junho de 2011. À Publicação e à 2ª Comissão.

OFÍCIO Nº 414 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO dando ciência a esta Egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da abertura de Crédito Extraordinário ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao presente exercício de 2011, através do Decreto nº 36.674, de 20 de junho de 2011. À Publicação e à 2ª Comissão.

OFÍCIO Nº 415 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO dando ciência a esta Egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da abertura de Crédito Extraordinário ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao presente exercício de 2011, através do Decreto nº 36.676, de 20 de junho de 2011. À Publicação e à 2ª Comissão.

OFÍCIO Nº 25 - DO LÍDER DO GOVERNO indicando o Deputado Zé Maurício para compor a Comissão Especial da Usina Catende, na condição de Membro Suplente, em substituição ao ex- Deputado Oscar Paes Barreto. À Publicação.

OFÍCIO Nº 08 - DO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ESCOLAS DO LEGISLATIVO E DE CONTAS - ABEL informando a composição da Diretoria da entidade para o Biênio 2011/2013, cuja eleição ocorreu no dia 20 de maio próximo passado durante o XVII Encontro da ABEL em Florianópolis - SC, convocada e realizada nos termos estatutários. Inteirada.

OFÍCIO Nº 388 - DO CHEFE DE GABINETE ADJUNTO DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO esclarecendo a Indicação nº 918 do Deputado Aglailson Júnior. Dê-se Conhecimento Àquele Parlamentar.

OFÍCIOS NºS 2903, 2912, 2937, 2972, 2974, 2976, 2996, 3016 E 3023 - DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL comunicando a extinção dos Contratos de Repasse que indicam. À 2ª Comissão.

OFÍCIOS NºS 578, 579, 580 E 581 - DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando a liberação de recursos financeiros relativo aos Contratos de Repasse que indicam. À 2ª Comissão.

OFÍCIO Nº - DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando a liberação de recursos financeiros relativo aos Contratos de Repasse nºs 0250.279-33, 0250.285-12, 0218.598-27, e 0233.406-18, respectivamente. À 2ª Comissão.

Ofício

Ofício nº 25/2011 – LG

Recife, 27 de junho de 2011.

A Sua Excelência

Deputado **Guilherme Uchôa**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Assunto: **Substituição de membro suplente em Comissão Especial.**

Senhor Presidente,

Solicitamos providências de Vossa Excelência no sentido de substituir, na suplência da Comissão Especial da Usina Catende, o **Deputado Oscar Paes Barreto** pelo **Deputado José Maurício**.

Atenciosamente,

WALDEMAR BORGES

Líder do Governo da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Projetos

Projeto de Lei Ordinária Nº 373/2011

Ementa: Institui a Política Estadual de Combate à Pobreza Extrema.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Política Estadual de Combate à Pobreza Extrema, com a finalidade de reduzir de forma sustentada os índices de pobreza da população rural e urbana de Pernambuco, por meio da garantia ao direito humano à alimentação, ao acesso à educação, à saúde e a iniciativas de geração de trabalho e renda.

Parágrafo único: Para fins desta Lei, pobreza extrema é toda e qualquer situação pessoal, familiar ou comunitária de vulnerabilidade social, ocasionada por situação econômica, ambiental ou sanitária, por falta de acesso às políticas públicas, pelo isolamento, por exclusão geográfica ou social, pela existência de necessidades alimentares ou não alimentares urgentes e imprescindíveis para manutenção ou recuperação da dignidade humana.

Art. 2º - São diretrizes da Política Estadual de Combate à Pobreza Extrema:

I – integrar e envolver os órgãos do Estado que atuam no combate à pobreza, com o objetivo de desenvolver ações para a sua redução;

II – formular alternativas baseadas em territórios e focadas na perspectiva de desenvolvimento local, orientada pela política geral de desenvolvimento promovida pelo Estado;

III - empreender ações articuladas com a União e Municípios, com o objetivo de potencializar a utilização dos recursos disponíveis;

IV – implementar critérios sociais e regionais, quantitativos e qualitativos para o combate à pobreza;

V – fomentar a participação da sociedade, de organizações não governamentais e dos próprios beneficiários dos programas e das ações, na formulação, no monitoramento, na fiscalização e na gestão das políticas públicas;

VI - adotar um sistema de informação habilitado a gerar indicadores de monitoramento que permitam uma avaliação pública e periódica dos seus resultados.

Art. 3º - São objetivos específicos da Política Estadual de Combate à Pobreza Extrema:

I – implementar um Programa Estadual de Combate à Pobreza Extrema, de natureza permanente e voltado para a instauração de mecanismos de emancipação social e econômica para os sujeitos dos programas sociais do Governo Federal e Estadual, assim como para as populações em estado de vulnerabilidade social daquelas regiões e territórios nos quais o Estado venha desenvolver iniciativas de desenvolvimento local e de segurança alimentar e nutricional;

II - articular de forma coerente e eficiente as ações e políticas específicas das secretarias e órgãos do Estado, inclusive da Administração Indireta, de forma a potencializar o seu impacto e qualificar os resultados;

III – fomentar iniciativas de economia popular solidária, de geração de trabalho e renda, de empreendedorismo, de complementação da renda familiar e de alternativas para ampliação da produtividade na produção de alimentos;

IV - potencializar a captação de recursos da União, da iniciativa privada e de organizações multilaterais, para financiar ações estruturais de combate à pobreza;

V - construir ações voltadas à parcela da população sem acesso as políticas de combate à pobreza dos governos federal e estadual;

VI - criar instrumentos específicos para combater a pobreza extrema no campo;

VII – combater o trabalho escravo e o trabalho forçado e promover medidas com vista a sua erradicação;

VIII - criar, em parceria com instituições universitárias e de pesquisa, um Observatório de Políticas Sociais, para sistematizar as informações acerca da pobreza, realizar estudos, gerar estatísticas, análises e construir indicadores e informações para subsidiar as políticas de desenvolvimento e de combate à pobreza.

Art. 4º - A Política Estadual de Combate à Pobreza Extrema terá como sujeitos preferenciais os de programas sociais da União, em especial os do Programa Bolsa Família, pessoas em situação de rua ou de abandono, povos indígenas, comunidades quilombolas e os acampados e assentados da reforma agrária que se enquadrem no parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 5º - A Política Estadual desta Lei compreenderá, ainda:

I - a utilização de instrumentos financeiros, orçamentários e creditícios, públicos e privados;

II - o Fundo específico para Combate e Erradicação da Pobreza, criado através da Lei 12.523 de 30.12.2003;

III - a realização de acordos, convênios e contratos com entidades da sociedade civil, para execução de ações coordenadas com o setor público;

IV - a utilização do microcrédito para o financiamento de empreendimentos capazes de atingir os objetivos desta Lei;

V - a capacitação profissional voltada para o estímulo à empregabilidade, empreendedorismo e a iniciativas de economia popular solidária;

VI - o cadastramento de pessoas abrangidas por esta Lei, assim como acesso a cadastros estaduais de empresas e propriedades que possam ser de interesse do Programa;

VII – a apresentação de plano de trabalho, de indicadores de resultado e de meios que possibilitem a aferição das metas propostas.

Art. 6º - Para implementação da Política criada por esta Lei e dos respectivos programas, será criado um Comitê Gestor, composto por:

I - Representantes dos órgãos do Estado;

II - Representantes de entidades da sociedade civil cuja atuação seja compatível aos objetivos desta Lei.

Parágrafo único - O Comitê Gestor articulará de forma setorial e territorial, o conjunto de programas e ações dos órgãos do Estado responsáveis pela implementação da Política de Combate à Pobreza Extrema.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de recursos do orçamento do Estado, bem como aqueles oriundos da União destinados aos programas de inserção social e combate à pobreza.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto tem por objeto instituir a Política Estadual de Combate à Pobreza Extrema.

O Brasil, nos últimos anos, progrediu muito nas políticas sociais, conquistando avanços consideráveis na redução da pobreza. Neste sentido, as perspectivas para melhor qualidade de vida das pessoas de mais baixa renda são hoje mais promissoras, bem como as possibilidades de progressão social dessas camadas da população.

No nosso Estado, em que pesem os avanços obtidos, a pobreza ainda continua inaceitavelmente alta para os níveis de renda média do Estado. Utilizando-se as metas definidas pelos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio - ODM - é possível notar que nosso Estado ainda não teve avanço em um aspecto fundamental: reduzir pela metade, entre 1990 e 2015, a proporção da população que sofre de fome.

Os casos mais graves de pobreza concentram-se nas áreas rurais e urbanas menores. Enquanto isso, os pobres nas grandes áreas urbanas e metropolitanas, que sofrem privações adicionais decorrentes de domicílios com muitas pessoas, más condições de saúde, violência e crime, continuam precisando de especial atenção.

No regime republicano, o acesso equivalente de oportunidade deve valer para todos. Sem condições adequadas, seja por meio da inserção no mundo do trabalho, seja por meio de políticas de proteção social, a pobreza e a desigualdade encontram limites claros para a sua necessária redução. Nesse sentido, existe uma multiplicidade de obstáculos a uma maior redução na taxa de pobreza. Logo, as políticas públicas voltadas para a redução desta pobreza precisam incorporar estratégias abrangentes e transversais.

Por conta disso, o presente Projeto de Lei tem por objetivo a articulação de ações no âmbito do Estado e da sociedade pernambucana, bem como a transversalidade das políticas públicas, permitindo uma maior eficácia na superação da pobreza e da desigualdade em Pernambuco.

A proposta objetiva articular os vários programas, sistemas e iniciativas voltadas à redução da pobreza e da desigualdade social, de forma a potencializar seus resultados e evitar a dispersão.

Os programas sociais precisam ser transformados em políticas de Estado e, com isso, assumir maior centralidade na ação transversal

e transdisciplinar do conjunto das ações públicas. É importante o esforço de toda a sociedade para combinar crescimento econômico, distribuição equânime da renda e sustentabilidade ambiental ao longo do tempo.

Sala das Reuniões, em 9 de junho de 2011.

Betinho Gomes Deputado

Às **1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 8ª, 9ª, 11ª** e **12ª** Comissões.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Projeto de Lei Ordinária N° 374/2011

Ementa: Cria o serviço – NARCODENÚNCIA no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o serviço – NARCODENÚNCIA no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único – o NARCODENÚNCIA do Estado de Pernambuco terá o número com acesso gratuito em todo o território do Estado de Pernambuco, podendo ficar sob a coordenação-geral da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco e do Departamento Estadual de Repressão ao Narcotráfico (Denarc).

Art. 2º - A normatização desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O crescimento populacional do Brasil e, conseqüentemente, do Estado de Pernambuco, fez com que as mazelas sociais também aumentassem, diminuindo a qualidade de vida das pessoas que vivem nos grandes centros urbanos. Os pequenos municípios, apesar de não sofrerem nas mesmas proporções, também passaram a sofrer dos mesmos problemas encontrados antigamente nos grandes centros e, entre esses, o que mais vem causando preocupações junto à população é o aumento do consumo e venda de drogas ilícitas.

A importância do trabalho de prevenção e denúncias do uso de substâncias entorpecentes é fundamental para que a comunidade como um todo, possa manter-se longe das drogas que geram dependência química. Porém, as campanhas educativas não conseguem por si só acabar com a estrutura criada pelos traficantes, assim sendo, é necessário que a população participe ativamente, mobilizando-se contra os traficantes, os quais são um “câncer” e devem ser retirados do convívio social.

Somente com o apoio da comunidade que é parte interessada no combate às drogas, não contra aquele que é dependente, mas contra o que a fornece e distribui que é o TRAFICANTE propriamente dito, onde o problema realmente está centrado. O dependente deve ser visto não como um marginal, mas como alguém que necessita de ajuda e uma das formas de ajudá-lo é retirando de circulação os traficantes que alimentam o seu vício, fazendo com que em muitos casos o dependente químico venha a cometer crimes para poder conseguir a droga para seu consumo próprio.

O objetivo do serviço com a denominação de “ NARCODENÚNCIA” é criar uma grande rede de combate ao narcotráfico em todo o território pernambucano, com a participação direta da sociedade em parceria com o governo do Estado, pois as grandes apreensões de drogas são geralmente em decorrência de denúncias recebidas.

No Estado do Paraná, onde a criação deste programa foi inovador, a participação da comunidade foi muito acima do esperado, pois desde a criação do programa, em 16 de julho de 2003, já foram registradas milhares de denúncias de drogas dos mais variados tipos, com a prisão de centenas de pessoas envolvidas com a prisão de centenas de pessoas envolvidas com tráfico e uso de entorpecentes.

Vale ressaltar, que o nº 181 foi liberado pela ANATEL como nível emergencial, não tarifado, o que possibilita o Estado de Pernambuco a utilizar outro número, nos mesmos moldes em que o Paraná está utilizando.

O 181 Narcodenúncia que começou no Paraná em 2003 e hoje é referência em todo País, foi responsável pela apreensão do equivalente a praticamente ½ milhão de toneladas de maconha, 4 toneladas de cocaína e 3 milhões e cem mil pedras de crack. Em todo o período de funcionamento do programa são mais de 110 mil denúncias, mais de 22 mil pessoas presas e apreendidas por ligação direta ou indireta com o tráfico de drogas. Vale ressaltar que praticamente todas as grandes operações realizadas no Estado do Paraná têm como origem informações obtidas através do programa.

Sala das Reuniões, em 9 de junho de 2011.

Betinho Gomes Deputado

Às **1ª, 3ª, 9ª** e **11ª** Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 375/2011

Ementa: Ementa: Determina a implantação do Sistema de Cadeiras Numeradas em salas de espetáculos (teatros, cinemas e congêneres) privados, localizados em Pernambuco, quando o consumidor é informado, no momento da compra do ingresso, qual o assento que irá ocupar.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a implantação do Sistema de Cadeiras Numeradas em salas de espetáculo (teatros, cinemas e congêneres) privadas, localizados em Pernambuco, no qual o consumidor é informado, no momento da compra do ingresso, qual o assento que irá ocupar.

Art. 2º. É vedada a entrada de pessoas nestes ambientes sem que haja disponibilidade de assentos.

Art. 3º. A numeração referida no Art.1º deverá ficar em local de fácil visualização ao público.

Art. 4º . O descumprimento do que dispõe esta Lei resulta nas seguintes penalidades:

I . advertência da autoridade competente;

II. em caso de reincidência, multa que varia de 2.000,00 (dois mil reais) a 5.000,00 (cinco mil reais), se constatada a inexistência das disposições nesta Lei;

III. em caso de segunda reincidência, multa que varia de 4.000,00 (quatro mil reais) a 10.000,00 (dez mil reais), se constatada a inexistência das disposições nesta Lei.

Art. 5º. Em caso de esgotamento do número de assentos livres, o cliente deverá ser automaticamente avisado, ficando a critério dele entrar ou não no estabelecimento.

Art. 6º. As empresas terão um prazo de 90 dias para se adequarem aos dispositivos explicitos nesta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

Devido aos acontecimentos constrangedores de serem vendidas senhas em casas de espetáculos onde não havia assento para que os clientes sentassem, é que, oportunamente, apresentei a proposição em lide para que, após a apreciação dos demais Pares desta Casa Legislativa, pudessem fazer valer seus direitos de cidadão, como também evitar abusos por parte de empresas que não prezam pelo bem estar do consumidor

Sala das Reuniões, em 14 de junho de 2011.

Odacy Amorim Deputado

Às **1ª, 2ª, 3ª** e **11ª** Comissões.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Parecer N° 605/2011

Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural Substitutivo nº 01/2011 ao Projeto de Lei Ordinária nº 270/2011.
Origem: Comissão de Constituição Legislação e Justiça.

Ementa: Proposição Legislativa que substitui integralmente o Projeto de Lei nº 270/2011, o qual trata de disciplinar a criação e a circulação de animais de grande porte em estado de soltura nas propriedades às margens das rodovias asfaltadas no Estado de Pernambuco. No mérito, pela aprovação.

1 – Relatório

1.1 – Chegou a esta Comissão o substitutivo nº 01/2011, ao Projeto de Lei Ordinária nº 270/2011, de autoria do deputado Rodrigo Novaes e da Primeira Comissão, respectivamente, o qual após ser analisado recebeu este parecer;

2. Parecer do Relator

2.1 – O substitutivo em tela alterou a redação da proposta primitiva sem lhes tirar o conteúdo e objetivos, apenas eliminou possíveis vícios de ilegalidade da mesma e aperfeiçoou sua redação;

2.2 – O objetivo do Projeto de Lei em foco é disciplinar a criação de animais em propriedades situadas nas margens das rodovias, especialmente jumentos, evitando que aqueles animais fiquem circulando livremente nas estradas, fato que tem provocado muitos acidentes, inclusive, com vítimas fatais;

2.3 – O nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei ora analisado, nos termos do substitutivo apresentado pela Primeira Comissão, pois o grande mérito da proposta é evitar que vidas sejam ceifadas como consequência de acidentes provocados por animais indevidamente circulando no meio das nossas rodovias;

Eriberto Medeiros Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante das recomendações expendidas pelo relator, este Colegiado Técnico opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 270/2011, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, nos moldes do substitutivo nº 01/2011, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural, em 27 de junho de 2011.

Presidente: Claudiano Martins Filho.
Relator : Eriberto Medeiros.
Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Claudiano Martins Filho, Eriberto Medeiros.

Sala da Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural, em 27 de junho de 2011.

Presidente: Claudiano Martins Filho.
Relator : Eriberto Medeiros.
Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Claudiano Martins Filho, Eriberto Medeiros.

Sala da Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural, em 27 de junho de 2011.

Presidente: Claudiano Martins Filho.
Relator : Eriberto Medeiros.
Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Claudiano Martins Filho, Eriberto Medeiros.

Parecer N° 606/2011

Projeto de Lei Ordinária nº 330/2011
Autor: Governador do Estado

Ementa: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR A CESSÃO DO DIREITO DE USO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO ESTADO DE PERNAMBUCO AO CLUBE DE ENGENHARIA DE PERNAMBUCO. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 4º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. EXIGÊNCIA DE PREVISÃO DE PRAZO DE DURAÇÃO E DE RENOVAÇÃO MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, CONFORME § 2º DO ART. 4º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. REQUISITOS EXIGIDOS PELOS §§ 1º E 2º DO ART. 4º ATENDIDOS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 330/2011, de autoria do Governador do Estado, que visa autorizar a cessão do direito de uso de imóvel, pertencente ao Estado de Pernambuco, localizado na Praça Sérgio Loreto, onde funcionava a Escola Sérgio Loreto, Bairro de São José, Município do Recife, neste Estado, para o Clube de Engenharia de Pernambuco, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 10.950.863/0001-83, com sede no mesmo Município, encaminhado através da Mensagem nº 56/2011, de 14 de junho de 2011.
A presente iniciativa destina-se à instalação da sede do Clube de Engenharia de Pernambuco, associação privada, fundada em 1º de junho de 1919, que desenvolve importante papel histórico e social, com inestimável contribuição para o progresso da engenharia e para o desenvolvimento regional.
Ademais, consoante justificativa apresentada, faz-se mister ressaltar que o Projeto de Lei em questão tem como fundamento básico a colaboração que deve haver entre os entes públicos e os privados, que desenvolvam atividades sem fins lucrativos, com o objetivo de atender, global
ou parcialmente, a interesses coletivos.
Por fim, resta consignada na redação legal a possibilidade de renovação da concessão em comento para novo período, quando submetida à autorização por lei específica, conforme previsão no artigo 4º da Constituição Estadual.
O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.
A concessão de uso é contrato administrativo por meio do qual a Administração Pública transfere a terceiro o uso, em condições específicas, de determinado bem público.
No caso de bens imóveis pertencentes ao patrimônio do Estado de Pernambuco, desafetados do uso público, é necessária prévia autorização legislativa, conforme estabelecido no § 1º do art. 4º da Constituição Estadual.
Ademais, o § 2º do art. 4º da Carta Estadual exige a previsão de prazo de duração para a concessão e que sua renovação também ocorra mediante prévia autorização legislativa.
Os requisitos acima referidos encontram-se atendidos, razão pela qual inexistem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação do projeto de lei em referência.
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 330/2011, de autoria do Governador do Estado.

Betinho Gomes Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 331/2011, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 27 de junho de 2011.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Waldemar Borges.
Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Betinho Gomes, Eriberto Moraes, Ricardo Costa, Tony Gel, Waldemar Borges.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 27 de junho de 2011.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Waldemar Borges.
Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Betinho Gomes, Eriberto Moraes, Ricardo Costa, Tony Gel, Waldemar Borges.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 27 de junho de 2011.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Waldemar Borges.
Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Betinho Gomes, Eriberto Moraes, Ricardo Costa, Tony Gel, Waldemar Borges.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 330/2011, de autoria do Governador do Estado

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 27 de junho de 2011.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Betinho Gomes.
Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Betinho Gomes, Eriberto Moraes, Ricardo Costa, Tony Gel, Waldemar Borges.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 27 de junho de 2011.

Parecer N° 607/2011

Projeto de Lei Complementar nº 331/2011
Autor: Poder Executivo

Ementa: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI COMPLEMENTAR Nº 117, DE 26 DE JUNHO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARREIRA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E SEUS CARGOS, FIXA SUA REMUNERAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, ART. 19, § 1º, VI DA CE/89. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 331/2011, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei Complementar nº 117, de 26 de junho de 2008, que dispõe sobre a criação da Carreira de Gestão Administrativa e seus cargos, fixa sua remuneração, e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, <i>caput</i> , da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.
Pretende o presente intento legislativo alterar a Lei Complementar nº 117, de 26 de junho de 2008, que dispõe sobre a criação da Carreira de Gestão Administrativa e seus cargos, fixa sua remuneração, e dá outras providências, visando atualizar o diploma legal em questão, a fim de que o mesmo se adeque melhor às necessidades da administração pública estadual.
A Proposição Legislativa ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II e IV, da Constituição Estadual, in verbis: “Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.
§1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:
(...)
II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;
(...)
IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade.”
Por outro lado, inexistem vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade nas disposições do projeto de lei ora em análise.
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 331/2011, de autoria do Poder Executivo.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 331/2011, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei Complementar nº 117, de 26 de junho de 2008, que dispõe sobre a criação da Carreira de Gestão Administrativa e seus cargos, fixa sua remuneração, e dá outras providências, visando atualizar o diploma legal em questão, a fim de que o mesmo se adeque melhor às necessidades da administração pública estadual.

A Proposição Legislativa ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II e IV, da Constituição Estadual, in verbis: “Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:
(...)
II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;
(...)
IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade.”
Por outro lado, inexistem vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade nas disposições do projeto de lei ora em análise.
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 331/2011, de autoria do Poder Executivo.

Waldemar Borges Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 331/2011, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 27 de junho de 2011.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Waldemar Borges.
Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Betinho Gomes, Eriberto Moraes, Ricardo Costa, Tony Gel, Waldemar Borges.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 27 de junho de 2011.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Waldemar Borges.
Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Betinho Gomes, Eriberto Moraes, Ricardo Costa, Tony Gel, Waldemar Borges.

3. Conclusão da Comissão

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 27 de junho de 2011.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Waldemar Borges.
Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Betinho Gomes, Eriberto Moraes, Ricardo Costa, Tony Gel, Waldemar Borges.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 27 de junho de 2011.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Waldemar Borges.
Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Betinho Gomes, Eriberto Moraes, Ricardo Costa, Tony Gel, Waldemar Borges.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 27 de junho de 2011.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Waldemar Borges.
Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Betinho Gomes, Eriberto Moraes, Ricardo Costa, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer N° 608/2011

Projeto de Lei Complementar nº 332/2011
Autor: Poder Executivo

Ementa: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI COMPLEMENTAR Nº 118, DE 26 DE JUNHO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARREIRA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E SEUS CARGOS, FIXA SUA REMUNERAÇÃO, E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO. ART. 19, § 1º, VI DA CE/89. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 332/2011, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei Complementar nº 118, de 26 de junho de 2008, que dispõe sobre a criação da Carreira de Planejamento, Orçamento e Gestão e seus cargos, fixa sua remuneração, e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Pretende o presente intento legislativo alterar a Lei Complementar nº 118, de 26 de junho de 2008, que dispõe sobre a criação da Carreira de Planejamento, Orçamento e Gestão e seus cargos, fixa sua remuneração, e dá outras providências, visando atualizar o diploma legal em questão, a fim de que o mesmo se adeque melhor às necessidades da administração pública estadual.

A Proposição Legislativa ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II e IV, da Constituição Estadual, in verbis: “Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

(...)

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;

(...)

IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;”

Por outro lado, inexistem vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade nas disposições do projeto de lei ora em análise.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 332/2011, de autoria do Poder Executivo.

Raimundo Pimentel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 332/2011, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 27 de junho de 2011.

Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.
Relator : Raimundo Pimentel.

Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Betinho Gomes, Eriberto Moraes, Raimundo Pimentel, Ricardo Costa, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer N° 609/2011

Projeto de Lei Complementar nº 333/2011
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI COMPLEMENTAR Nº 119, DE 26 DE JUNHO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARREIRA DE CONTROLE INTERNO E SEUS CARGOS, FIXA SUA REMUNERAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, ART. 19, § 1º, VI DA CE/89. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 333/2011, de autoria do Poder Executivo, que visa alterar a Lei Complementar nº 119, de 26 de junho de 2008, que dispõe sobre a criação da Carreira de Controle Interno e seus cargos, fixa sua remuneração, e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Pretende o presente intento legislativo alterar a Lei Complementar nº 119, de 26 de junho de 2008, que dispõe sobre a criação da Carreira de Controle Interno e seus cargos, fixa sua remuneração,

e dá outras providências, visando atualizar o diploma legal em questão, a fim de que o mesmo se adeque melhor às necessidades da administração pública estadual.

A Proposição Legislativa ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II e IV, da Constituição Estadual, in verbis: “Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

(...)

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;

(...)

IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;”

Por outro lado, inexistem vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade nas disposições do projeto de lei ora em análise.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 333/2011, de autoria do Poder Executivo.

Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 333/2011, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 27 de junho de 2011.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Ângelo Ferreira.
Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Betinho Gomes, Eriberto Moraes, Ricardo Costa, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer N° 610/2011

Projeto de Lei Ordinária nº 343/2011
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2011, EM FAVOR DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PARA APLICAÇÃO PELA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S/A – AD-DIPER, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 343/2011, de autoria do Governador do Estado, encaminhado a este Poder Legislativo por meio da Mensagem nº 060/2011, de 16 de junho de 2011, que visa abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011, em favor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no valor de R\$ 24.101.697,00 (vinte e quatro milhões, cento e um mil seiscentos e noventa e sete reais), para aplicação pela Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A – AD-DIPER.

Nesse sentido, objetiva a proposição:

a) reforçar dotações orçamentárias insuficientes destinadas a viabilizar cobertura de despesas relativas a diversas obras, desapropriações e terraplanagem para viabilização de empreendimentos industriais;

b)cobrir despesas com apoio aos Arranjos Produtivos Locais e com a Implantação da Plataforma Logística de Salgueiro.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado requereu que a tramitação observe o regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria nele versada encontra-se, segundo estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 123, I e III, da Constituição Estadual, dentro da esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista tratar-

se de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, conceder, previamente, autorização legislativa, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Observa-se, ainda, que o projeto está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, vez que foi feita exposição justificativa consignando a existência de recursos disponíveis para acorrer a despesa.

Com efeito, conforme consta da proposição governamental (art. 3º), os recursos destinados à abertura do crédito suplementar serão provenientes da anulação, em igual importância, das dotações orçamentárias, na forma do disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, especificadas no Anexo II constante do projeto.

Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da já referida Lei Federal nº 4.320, de 1964 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, consoante disposto no art. 96, I, do Regimento Interno.

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 343/2011, de autoria do Governador do Estado.

Waldemar Borges
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 343/2011, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 27 de junho de 2011.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Waldemar Borges.
Favoráveis os (6) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Betinho Gomes, Eriberto Moraes, Ricardo Costa, Waldemar Borges.

Parecer N° 611/2011

Projeto de Lei Ordinária nº 344/2011
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ESTABELECEER PARÂMETROS À CONCESSÃO DO CRÉDITO PRESUMIDO DO ICMS NAS SAÍDAS DE COQUE E DE NAFTA DE PETRÓLEO PROMOVIDAS POR REFINARIA DE PETRÓLEO, PREVISTO NA LEI ESTADUAL Nº 14.277, DE 25 DE MARÇO DE 2011. MATÉRIA INSERTA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *DIREITO TRIBUTÁRIO*, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária de nº 344/2011, de autoria do Governador do Estado, encaminhado através da Mensagem nº 61/2011, de 16 de junho de 2011, que visa estabelecer parâmetros à concessão do crédito presumido do ICMS nas saídas de coque e de nafta de petróleo promovidas por refinaria de petróleo, previsto na Lei Estadual nº 14.277, de 25 de março de 2011.

Os parâmetros previstos na proposição ora em análise são os seguintes:

a) para efeito da fruição do crédito presumido do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, previsto na Lei nº 14.277, de 25 de março de 2011, deve ser observado que, quanto à destinação, pode ser escriturado contabilmente como investimento fixo, capital de giro ou ambos, sendo possível considerá-lo como subvenção para investimento;

b) o termo final do benefício fiscal é 31 de dezembro de 2026.

A tramitação observa o regime de urgência, nos termos do art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal.

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“*Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;”

Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, conforme disposto no Regimento Interno.

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 344/2011, de autoria do Governador do Estado.

Eriberto Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 344/2011, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 27 de junho de 2011.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Eriberto Moraes.
Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Betinho Gomes, Eriberto Moraes, Ricardo Costa, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer N° 612/2011

Projeto de Lei Ordinária nº 346/2011
Autor: Tribunal de Contas do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI ESTADUAL Nº 12.594, DE 3 DE JUNHO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, SEUS RESPECTIVOS CARGOS COMISIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS, ESTABELECEER NORMAS PARA DISCIPLINAR OS ATOS NORMATIVOS QUE MENCIONA, ALTERAR A LEI ESTADUAL Nº 12.595, DE 4 DE JUNHO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E EVOLUÇÃO FUNCIONAL DOS GRUPOS OCUPACIONAIS DE CONTROLE EXTERNO E DE APOIO AO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, NOS TERMOS DO 96, II, “B”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ART. 73, *CAPUT*, E 75, *CAPUT*, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 346/2011, de autoria do Tribunal de Contas do Estado, encaminhado à esta Assembleia Legislativa por meio do Ofício nº 0194/2011 – TCE-PE/PRES, de 17 de junho de 2011, que visa alterar a Lei Estadual nº 12.594, de 3 de junho de 2004, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, suas Unidades Administrativas, seus respectivos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas, estabelecer normas para disciplinar os atos normativos que menciona, alterar a Lei Estadual nº 12.595, de 4 de junho de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Evolução Funcional dos Grupos Ocupacionais

de Controle Externo e de Apoio ao Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e dar outras providências.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual c/c art. 194, IV, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Inicialmente, ressaltar que o Tribunal de Contas do Estado goza de autonomia administrativa e financeira.

Portanto, ele possui legitimidade para propor à Assembleia Legislativa projetos de lei que visem a organizar suas secretarias e serviços auxiliares, a criar e extinguir cargos e a fixar os vencimentos dos servidores que exercem as atividades auxiliares, dentre outras funções, nos termos do do 96, II, “b”, da Constituição Federal c/c art. 73, *caput*, e 75, *caput*, da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 96. *Compete privativamente:*

.....

II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

.....

b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juizes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver;”

“Art. 73. *O Tribunal de Contas da União, integrado por nove Ministros, tem sede no Distrito Federal, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território nacional, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 96.”*

“Art. 75. *As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.”*

Posto isso, cumpre informar que o estudo acerca dos impactos financeiros decorrentes do projeto de lei ora em análise deverão ser apreciados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, à qual competirá analisar os aspectos da Lei de Responsabilidade Fiscal e das leis orçamentárias, nos termos do art. 96, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do projeto de lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 346/2011, de autoria do Tribunal de Contas do Estado.

Waldemar Borges
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 346/2011, de autoria do Tribunal de Contas do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 27 de junho de 2011.

Presidente: Raimundo Pimentel.

Relator : Waldemar Borges.

Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Betinho Gomes, Eriberto Moraes, Ricardo Costa, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer N° 613/2011

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar Nº 333/2011
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 119, DE 26 DE JUNHO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARREIRA DE CONTROLE INTERNO E SEUS CARGOS, FIXA SUA REMUNERAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Complementar Nº 333/2011, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 059 de 14 de junho de 2011, para análise e emissão de parecer

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 509, de 20 de junho de 2011.

2. Parecer do Relator

2.1- O presente Projeto de Lei objetiva colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que o Governo do Estado possa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 119/2008, que dispõe sobre a criação da Carreira de Controle Interno e seus cargos, fixa sua remuneração, ;

2.2- Conforme disposto no art.1º, da presente Lei os artigos 29 e 37, inciso I, da Lei Complementar nº 119, de 26 de junho de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 29 A progressão da referência 08 (oito) para a referência 09 (nove) da carreira fica condicionada à conclusão de pós –graduação lato sensu na respectiva área de atuação, nos prazos e áreas definidas em decreto.

.....
Art. 37.....
I-.....

i) Cessão dos integrantes da Carreira de Controle Interno para exercício dos cargos de Ministro de Estado, Secretário de Estado e Secretário Municipal de Capital e para os cargos de provimento de comissão pertencentes à estrutura administrativa do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, de direção e assessoramento superior, referentes aos símbolos DAS, DAS - 1 a DAS -5.”;

2.3- Por fim, a presente medida objetiva atualizar o diploma legal em questão, a fim de que o mesmo se adeque melhor às necessidades da administração pública estadual. No mais, as alterações ora apresentadas não trarão impacto financeiro ao Tesouro Estadual;

2.4- Desta feita, esta relatoria entende que o presente projeto de lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que institui normas legais que irão melhorar a atualização do diploma legal em questão, a fim de que o mesmo se adéqüe melhor às necessidades da administração pública estadual, no Estado de Pernambuco.

Ossésio Silva
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar Nº 333/2011, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública, em 27 de junho de 2011.

Presidente: Aluísio Lessa.

Relator : Ossésio Silva.

Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Ossésio Silva, Raimundo Pimentel.

Parecer N° 614/2011

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar Nº 331/2011
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 117, DE JUNHO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARREIRA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E SEUS CARGOS, FIXA SUA REMUNERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Complementar Nº 331/2011, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 057 de 14 de junho de 2011, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência , nos termos do Requerimento nº 507 de 20 de junho de 2011. .

2. Parecer do Relator

2.1- O presente projeto de Lei objetiva colher autorização deste Poder Legislativo, afim de que o Governo do Estado possa alterar a Lei Complementar nº 117, de 26 de junho de 2008, que dispõe sobre a criação da Carreira de Gestão Administrativa e seus cargos, fixa sua remuneração e dá outras providências;

2.2-Conforme mensagem governamental em apreço, a proposta tem por finalidade atualizar o diploma legal em questão, a fim de que o mesmo se adéqüe melhor às necessidades da administração pública estadual;

2.3- Oportuno, ressalta que as modificações nos artigos 5º, 26, 34 e 39, inciso I da Lei Complementar nº 117, de 16 de junho de 2008, passaram a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º. O exercício dos cargos da carreira de Gestão Administrativa dar-se-á na Secretaria de Administração do Estado – SAD e nos

órgãos da Administração Direta Estadual, integrantes do Sistema Estadual de Gestão Administrativa.

.....
I-.....

Art 26 A progressão da referência 08 (oito) para a referência 09 (nove) da carreira fica condicionada à conclusão de pós –graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* na respectiva área de atuação, nos prazos e áreas definidas em decreto.

.....
I-.....

Art.34 Fica instituído o Adicional de Desempenho Institucional – ADIT devido aos ocupantes dos cargos de analista em Gestão Administrativa, atribuindo em função do resultado da avaliação de desempenho institucional anual, no percentual de até 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o vencimento base do servidor.

Art. 39.....
. I.....

i) cessão dos integrantes da Carreira de Gestão Administrativa para exercício dos cargos de Ministério de Estado, Secretário de Estado e Secretário Municipal de Capital e para os cargos de provimento em comissão pertencentes à estrutura administrativa do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, de direção e assessoramento superior, referentes aos símbolos DAS, DAS -1 a DAS-5.

.....
I-.....

2.4- Por fim, vale ressaltar que as alterações ora apresentada não trarão impacto financeiro ao Tesouro Estadual;

2.5- Posto isto, esta relatoria entende que o presente projeto de lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que institui normas legais que irão permitir a atualização do diploma legal em questão, a fim de que o mesmo se adéqüe às necessidades da administração pública estadual, no Estado de Pernambuco.

Raimundo Pimentel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar Nº 331/2011, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 27 de junho de 2011.

Presidente: Aluísio Lessa.

Relator : Raimundo Pimentel.

Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Ossésio Silva, Raimundo Pimentel.

Parecer N° 615/2011

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar Nº 332/2011
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 118, DE 26 DE JUNHO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARREIRA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E SEUS CARGOS, FIXA SUA REMUNERAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Complementar Nº 332/2011, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 058 de 14 de junho de 2011, para análise e emissão de parecer;

1.2 O presente Projeto de Lei encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do Requerimento 508, de 20 de junho de 2011;

1.3- A proposição recebeu parecer favorável da Primeira Comissão quando de sua apreciação, a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa obter autorização deste Poder Legislativo, a fim de que o Governo do Estado possa alterar a Lei Complementar nº 118, de 26 de junho de 2008, que dispõe sobre a criação da carreira de planejamento, orçamento e gestão seus cargos e fixando as remunerações;

2.2- A proposta ora em análise tem por finalidade alterar a Lei Complementar nº 118, de 26 de junho de 2011, modificando o art. 26 e art. 36 que passam a vigorar com as seguintes alterações;

“*Art. 26. A progressão da referência 08 (oito) para a referência 09 (nove) da carreira fica condicionada à conclusão de pós – graduação lato sensu na respectiva área de atuação, nos prazos e áreas definidas em decreto.*

Art.36

I-.....

i) cessão dos integrantes da Carreira de Planejamento, Orçamento e Gestão para exercício dos cargos de Ministro de Estado, Secretário de Estado e Secretário Municipal de Capital e para os cargos de provimento em comissão pertencentes à estrutura administrativa do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, de direção e assessoramento superior, referentes aos símbolos DAS, DAS – 1 a DAS – 5”;

2.3 - A alteração do Projeto de Lei Complementar em epigrafe não trará impacto financeiro ao Tesouro Estadual;

2.4- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que institui normas legais que irão permitir a atualização do diploma legal em questão, a fim de que o mesmo se adéqüe melhor às necessidades da administração pública estadual, no Estado de Pernambuco

Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar Nº 332/2011, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública, em 27 de junho de 2011.

Presidente: Aluísio Lessa.

Relator : Ângelo Ferreira.

Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Ossésio Silva, Raimundo Pimentel.

Parecer N° 616/2011

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar Nº 333/2011
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 119, DE 26 DE JUNHO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARREIRA DE CONTROLE INTERNO E SEUS CARGOS, FIXA SUA REMUNERAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Complementar Nº 333/2011, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 059 de 14 de junho de 2011, para análise e emissão de parecer

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 509, de 20 de junho de 2011.

2. Parecer do Relator

2.1- O presente Projeto de Lei objetiva colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que o Governo do Estado possa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 119/2008, que dispõe sobre a criação da Carreira de Controle Interno e seus cargos, fixa sua remuneração, ;

2.2- Conforme disposto no art.1º, da presente Lei os artigos 29 e 37, inciso I, da Lei Complementar nº 119, de 26 de junho de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 29 A progressão da referência 08 (oito) para a referência 09 (nove) da carreira fica condicionada à conclusão de pós –graduação lato sensu na respectiva área de atuação, nos prazos e áreas definidas em decreto.

.....
I-.....

Art. 37.....
I-.....

i) Cessão dos integrantes da Carreira de Controle Interno para exercício dos cargos de Ministro de Estado, Secretário de Estado e Secretário Municipal de Capital e para os cargos de provimento de comissão pertencentes à estrutura administrativa do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, de direção e assessoramento superior, referentes aos símbolos DAS, DAS - 1 a DAS -5.”;

2.3- Por fim, a presente medida objetiva atualizar o diploma legal em questão, a fim de que o mesmo se adeque melhor às necessidades da administração pública estadual. No mais, as alterações ora apresentadas não trarão impacto financeiro ao Tesouro Estadual;

2.4- Desta feita, esta relatoria entende que o presente projeto de lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que institui normas legais que irão melhorar a atualização do diploma legal em questão, a fim de que o mesmo se adéqüe

melhor às necessidades da administração pública estadual, no Estado de Pernambuco.

Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar Nº 333/2011, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 27 de junho de 2011.

Presidente em exercício: Raimundo Pimentel.

Relator : Aluísio Lessa.

Favoráveis os (3) deputados: Aluísio Lessa, Ossésio Silva, Raimundo Pimentel.

Parecer N^o 617/2011

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária Nº 343/2011

Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 343/2011, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 060 de 16 de junho de 2011, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1- O presente Projeto de Lei visa colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que o Governo do Estado possa efetivar a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 24.101.697,00 (vinte e quatro milhões , cento e um mil, seiscentos e noventa e sete reais) em favor da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, para aplicação pela Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A – AD-DIPER;

2.2- De acordo com a mensagem governamental, a presente solicitação em apreço objetiva reforçar dotações orçamentárias insuficientes destinadas a viabilizar cobertura de despesas relativas a diversas obras, desapropriações e terraplanagem para viabilização de empreendimentos industriais, bem como cobrir despesas com apoio aos Arranjos Produtivos Locais e com a implantação da Plataforma Logística de Salgueiro, neste Estado;

2.3- Por fim, os recursos necessários à realização da despesa prevista no Anexo I do incluso Projeto de Lei, serão os provenientes da anulação da dotação orçamentária especificada no Anexo II, na forma do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

2.4- Posto isto, esta relatoria entende que o presente projeto de lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que institui normas legais referentes a liberação recursos em favor da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, para cobrir despesas com apoio aos Arranjos Produtivos Locais, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 343/2011, de autoria do Poder Executivo

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 27 de junho de 2011.

Presidente: Aluísio Lessa.

Relator : Ângelo Ferreira.

Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Ossésio Silva, Raimundo Pimentel.

Parecer N^o 618/2011

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária Nº 344/2011

Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE ESTABELECE PARÂMETROS À CONCESSÃO DO CRÉDITO PRESUMIDO DO ICMS NAS

SAÍDAS DE COQUE E DE NAFTA DE PETRÓLEO, PREVISTO NA LEI Nº 14.277, DE 25 DE MARÇO DE 2011. ATENDIDO OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 344/2011, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 061 de 16 de junho de 2011, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência , nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- O presente projeto de Lei objetiva colher autorização deste Poder Legislativo, afim de que o Governo do Estado possa estabelecer parâmetros para a concessão de crédito presumido do ICMS, nas saídas de coque e nafta de petróleo promovidas por refinaria de petróleo, previsto na Lei nº 14.277, de 25 de março de 2011;

2.2- Ressalta-se, que para efeito da fruição do crédito presumido do Imposto sobre Orçamento Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações dos Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, previsto na Lei nº 14.277, de 25 de março de 2011, deve ser observado o seguinte: I- quanto à destinação, pode ser escriturado contabilmente como investimento fixo, capital de giro ou ambos, sendo possível considerá-lo como subvenção para investimento;

II- Quanto ao prazo de fruição, o termo final é 31 de dezembro de 2026;

2.3 – Portanto, esta relatoria entende que o presente projeto de lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que institui normas legais referentes aos parâmetros para concessão do crédito presumido do ICMS nas saídas de coque e de nafta de petróleo, promovidas por refinaria de petróleo, no âmbito do Estado de Pernambuco

Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 344/2011, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 27 de junho de 2011.

Presidente em exercício: Raimundo Pimentel.

Relator : Aluísio Lessa.

Favoráveis os (3) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Ossésio Silva.

Parecer N^o 619/2011

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 330/2011

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governador do Estado

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências. ***Pela aprovação.***

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 330/2011**, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem Governamental nº 56, de 14 de junho de 2011, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos.

Através da matéria o Poder Executivo pretende colher autorização legislativa para cessão do direito de uso de imóvel, de sua propriedade, localizado na Praça Sérgio Loreto, onde funcionava a Escola Sérgio Loreto, Bairro de São José, Município do Recife, neste Estado, em favor do Clube de Engenharia de Pernambuco, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 10.950.863/0001-83, com sede no mesmo Município, consoante o disposto no artigo 15, inciso IV, da Constituição do Estado.

A cessão considerada deverá operar-se a título gratuito, com vigência de 04 (quatro) anos, sendo o imóvel, destinado exclusivamente à instalação da sede do Clube de Engenharia de Pernambuco.

Findo o período de vigência da cessão de uso, a renovação para novo período dar-se-á através de lei.

2. Parecer do Relator

A doação do imóvel de que trata a matéria encontra-se devidamente justificada e legalmente respaldada, cumprindo as exigências da Constituição Estadual, particularmente do seu artigo 4º, §§ 1º e 2º.

A matéria não implica em aumento ou diminuição de receita ou da despesa públicas e nem aborda questões de natureza tributária, não cabendo, portanto, pronunciamento quanto à adequação financeira, orçamentária ou tributária.

Dessa maneira, declaro-me favorável à **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 330/2011**, originado do Poder Executivo.

Eriberto Medeiros
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº. 330/2011**, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 27 de junho de 2011.

Presidente em exercício: Sérgio Leite.

Relator : Eriberto Medeiros.

Favoráveis os (3) deputados: José Humberto Cavalcanti, Mary Gouveia, Waldemar Borges.

Parecer N^o 620/2011

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Parecer ao Projeto de Lei Complementar Nº 331/2011

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governador do Estado

Ementa: *Altera a Lei Complementar nº 117, de 26 de junho de 2008, que dispõe sobre a criação da Carreira de Gestão Administrativa e seus cargos, fixa sua remuneração, e dá outras providências. **Pela aprovação.***

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, através da Mensagem Governamental nº057/2011, de 14 de junho de 2011, o Projeto de Lei Complementar nº 331/2011, de origem do Poder Executivo.

A proposição em lide dispõe sobre alterações na Carreira de Gestão Administrativa e seus cargos.

A presente proposição visa atualizar a Lei Complementar nº 117, de 26 de junho de 2008, a fim de que a mesma se adeque melhor às necessidades da administração pública estadual.

2. Parecer do Relator

As alterações apresentadas pelo Projeto de Lei em análise não trarão impacto financeiro ao Tesouro Estadual.

Considerando a inexistência de conflitos com as legislações, orçamentárias, financeiras e tributárias, opino pela **aprovação do Projeto de Lei Complementar nº331/2011**, oriundo do Poder Executivo.

José Humberto Cavalcanti
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o **Projeto de Lei Complementar nº331/2011, de origem de Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.**

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 27 de junho de 2011.

Presidente em exercício: Sérgio Leite.

Relator : José Humberto Cavalcanti.

Favoráveis os (3) deputados: Eriberto Medeiros, Mary Gouveia, Waldemar Borges.

Parecer N^o 621/2011

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Parecer ao Projeto de Lei Complementar Nº 332/2011

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governador do Estado

Ementa: *Altera a Lei Complementar nº 118, de 26 de junho de 2008, que dispõe sobre a criação da Carreira de Planejamento, Orçamento e Gestão e seus cargos, fixa sua remuneração, e dá outras providências. **Pela aprovação.***

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, através da Mensagem Governamental nº058/2011, de 14 de junho de 2011, o Projeto de Lei Complementar nº 332/2011, de origem do Poder Executivo.

A proposição em lide que dispõe sobre alterações da Carreira de Planejamento, Orçamento e Gestão.

A presente proposição visa atualizar a Lei Complementar nº 118, de 26 de junho de 2008, a fim de que a mesma se adeque melhor às necessidades da administração pública estadual.

2. Parecer do Relator

As alterações apresentadas pelo Projeto de Lei em análise não trarão impacto financeiro ao Tesouro Estadual.

Considerando a inexistência de conflitos com as legislações, orçamentárias, financeiras e tributárias, opino pela **aprovação do Projeto de Lei Complementar nº332/2011**, oriundo do Poder Executivo.

Mary Gouveia
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o **Projeto de Lei Complementar nº332/2011, de origem de Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.**

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 27 de junho de 2011.

Presidente em exercício: Sérgio Leite.

Relator : Mary Gouveia.

Favoráveis os (3) deputados: Eriberto Medeiros, José Humberto Cavalcanti, Waldemar Borges.

Parecer N^o 622/2011

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Parecer ao Projeto de Lei Complementar Nº 333/2011

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governador do Estado

Ementa: *Altera a Lei Complementar nº 119, de 26 de junho de 2008, que dispõe sobre a criação da Carreira de Controle Interno e seus cargos, fixa sua remuneração, e dá outras providências. **Pela aprovação.***

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, através da Mensagem Governamental nº059/2011, de 14 de junho de 2011, o Projeto de Lei Complementar nº 333/2011, de origem do Poder Executivo.

A proposição em lide dispõe sobre alterações na Carreira de Controle Interno.

A presente proposição visa atualizar a Lei Complementar nº 119, de 26 de junho de 2008, a fim de que a mesma se adeque melhor às necessidades da administração pública estadual.

2. Parecer do Relator

As alterações apresentadas pelo Projeto de Lei em análise não trarão impacto financeiro ao Tesouro Estadual.

Considerando a inexistência de conflitos com as legislações, orçamentárias, financeiras e tributárias, opino pela **aprovação do Projeto de Lei Complementar nº333/2011**, oriundo do Poder Executivo.

Waldemar Borges
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o **Projeto de Lei Complementar nº333/2011, de origem de Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.**

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 27 de junho de 2011.

Presidente em exercício: Sérgio Leite.

Relator : Waldemar Borges.

Favoráveis os (3) deputados: Eriberto Medeiros, José Humberto Cavalcanti, Mary Gouveia.

Parecer N^o 623/2011

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 343/2011

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governador do Estado

Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011, e dá outras providências. ***Pela aprovação.***

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 343/2011, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem nº 060/2011, datada de 16 de junho de 2011, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos, o qual solicitou observância do regime de urgência, valendo-se do que dispõe o art. 21 da Constituição Estadual.

O projeto de lei em apreciação pretende abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011, **no valor de R\$ 3.739.007,00 (três milhões, setecentos e trinta e nove mil e sete reais), em favor da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, para aplicação pela Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A - AD-DIPER.**

Segundo a mensagem governamental, "a *solicitação em apreço objetiva reforçar dotações orçamentárias insuficientes destinadas a viabilizar cobertura de despesas relativas a diversas obras, desapropriações e terraplanagem para viabilização de empreendimentos industriais, bem como cobrir despesas com apoio aos Arranjos Produtivos Locais e com a Implantação da Plataforma Logística de Salgueiro*".

Os recursos necessários ao atendimento da despesa de que trata a presente Lei, serão os provenientes da anulação, em igual importância, da dotação orçamentária discriminada no Anexo II.

2. Parecer do Relator

Encontram-se satisfeitas as exigências atinentes à legislação orçamentária particularmente os artigos 42, 43 (parágrafo 1º, inciso III) e 46 da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964, mediante a apresentação de exposição justificativa e a indicação de existência de recursos disponíveis para a ocorrência da despesa:

Lei Federal nº 4.320

"Art. 42 - Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."

"Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa."

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;"

"Art. 46 - O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível."

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 343/2011, originado do Poder Executivo.

José Humberto Cavalcanti
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 343/2011, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser **aprovado**.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 27 de junho de 2011.

Presidente em exercício: Sérgio Leite.

Relator : José Humberto Cavalcanti.

Favoráveis os (3) deputados: Eriberto Medeiros, Mary Gouveia, Waldemar Borges.

Parecer N° 624/2011

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária N° 344/2011

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governador do Estado

EMENTA: Estabelece parâmetros à concessão do crédito presumido do ICMS nas saídas de coque e de nafta de petróleo promovidas por refinaria de petróleo, previsto na Lei nº 14.277, de 25 de março de 2011. ***Pela aprovação.***

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº. 344/2011, através da Mensagem Nº. 061, de 16 de junho de 2011, de autoria do Exmo. Governador do Estado Eduardo Henrique Accioly Campos, que solicitou urgência na tramitação, valendo-se do art. 21 da Constituição Estadual.

Essa proposição tem por objetivo estabelecer parâmetros à concessão do crédito presumido do ICMS nas saídas de coque e de nafta de petróleo promovidas por refinaria de petróleo, previsto na Lei nº 14.277, de 25 de março de 2011.

São abordados na matéria a destinação, do ponto de vista da escrituração contábil, e o prazo de fruição do crédito presumido cujo termo final foi estabelecido para 31 de dezembro de 2026.

2. Parecer do Relator

Não foram identificados na proposição conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, motivo pelo qual sou favorável a aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº. 344/2011.

Eriberto Medeiros
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária Nº. 344/2011, oriundo do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 27 de junho de 2011.

Presidente em exercício: Sérgio Leite.

Relator : Eriberto Medeiros.

Favoráveis os (3) deputados: José Humberto Cavalcanti, Mary Gouveia, Waldemar Borges.

Parecer N° 625/2011

Relatório

Vem a esta **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**, o Projeto de Lei nº. 343/2011 de autoria do Poder Executivo, abre Crédito Suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011, e dá outras providências.

Parecer do Relator

A proposta visa reforçar dotação orçamentária insuficiente, destinada a viabilizar cobertura de despesas relativas a diversas obras, desapropriações e terraplanagem para viabilização de empreendimentos industriais, bem como cobrir despesas com o apoio aos Arranjos Produtivos Locais e com a implantação da Plataforma Logística de Salgueiro. O valor do crédito é de R\$ 24.101.697,00 (vinte e quatro milhões, seiscentos e noventa e sete reais), em favor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, para aplicação pela Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A – AD- DIPER.

Adalto Santos
Deputado

Conclusão da Comissão

Baseado nas considerações realizadas, o Colegiado recomenda a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 343/2011 oriundo do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 27 de junho de 2011.

Presidente: Leonardo Dias.

Relator : Adalto Santos.

Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Betinho Gomes, Everaldo Cabral, Leonardo Dias.

Parecer N° 626/2011

Relatório

Vem a esta **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**, o Projeto de Lei nº. 344/2011 de autoria do Poder Executivo, estabelece parâmetros à concessão do crédito presumido do ICMS nas saídas de coque e da nafta de petróleo promovidas por refinaria de petróleo, previsto na Lei n.º 14.277, de 25 de março de 2011.

Parecer do Relator

A proposta visa estabelecer parâmetros à concessão do crédito presumido do ICMS nas saídas do coque e nafta de petróleo promovida por refinaria de petróleo, assim sendo estabelece tais parâmetros: I - Quanto a destinação pode ser escriturado contabilmente como investimento fixo, capital de giro ou ambos, sendo possível considerá-los como subvenção para investimento. II – Quanto ao prazo de fruição, o termo final é de 31 de dezembro de 2026.

Adalto Santos
Deputado

Conclusão da Comissão

Baseado nas considerações realizadas, o Colegiado recomenda a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 344/2011 oriundo do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 27 de junho de 2011.

Presidente: Leonardo Dias.

Relator : Adalto Santos.

Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Betinho Gomes, Everaldo Cabral, Leonardo Dias.

Parecer N° 627/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 322/2011, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

EMENTA: Altera o Anexo Único da Lei Complementar nº 152, de 23 de Dezembro de 2009 e dá outras providências.

Art. 1º Os itens 1.1.3 e 1.1.4 do Anexo Único da Lei Complementar nº 152, de 23 de dezembro de 2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

“.....

1.1.3. Major PM (Maj PM) 180

1.1.4. Capitão PM (Cap PM) 408

.....” NR.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Ossésio Silva
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 27 de junho de 2011.

Presidente: Everaldo Cabral.

Relator : Ossésio Silva.

Favoráveis os (4) deputados: Everaldo Cabral, Ossésio Silva, Pedro Serafim Neto, Ramos.

Parecer N° 628/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 329/2011, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

EMENTA: Define enquadramento, reajusta a remuneração dos cargos públicos que indica e determina providências correlatas.

Art. 1º As grades de vencimento base do cargo público de Professor, integrantes do respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, instituído pela Lei nº 11.559, de 10 de junho de 1998, e alterações, passam a vigorar com os valores nominais definidos nos termos dos Anexos I a V da presente Lei Complementar, cujos efeitos financeiros se darão:

I – a partir de 1º de janeiro de 2011, para o Professor do Ensino Fundamental, com formação em Magistério, conforme Anexo I;

II – a partir de 1º de janeiro de 2011, e até 31 de maio de 2011, para o Professor do Ensino Médio com carga horária de 200 horas aulas mensais, com Habilitação em Licenciatura Plena, e respectivas Pós-Graduações, conforme Anexo II;

III – a partir de 1º de janeiro de 2011, e até 31 de maio de 2011, para o Professor do Ensino Médio com carga horária de 150 horas aulas mensais, com Habilitação em Licenciatura Plena, e respectivas Pós-Graduações, conforme Anexo III;

IV – a partir de 1º de junho de 2011, para o Professor do Ensino Médio com carga horária de 200 horas aulas mensais, com Habilitação em Licenciatura Plena, e respectivas Pós-Graduações, conforme anexo IV;

V - a partir de 1º de junho de 2011, para o Professor do Ensino Médio com carga horária de 150 horas aulas mensais, com Habilitação em Licenciatura Plena, e respectivas Pós-Graduações, conforme anexo V;

Parágrafo único. Os efeitos financeiros retroativos e correspondentes ao período de janeiro a maio de 2011, decorrentes do disposto nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo, serão adimplidos no período de agosto de 2011 a maio de 2012, em parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Art. 2º A partir de 1º de julho de 2011, ficam instituídas as Grades de Vencimento Base dos Cargos Públicos de Auxiliar Administrativo Educacional e de Assistente Administrativo Educacional, com carga horária de 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais e valores nominais de vencimento base nos termos dos Anexos VI e VII da presente Lei.

§1º O servidor ocupante de quaisquer dos cargos mencionados no *caput* deste artigo, que labore em regime de curso noturno e perceba a gratificação correspondente, será enquadrado, salvo manifestação em contrário, na respectiva grade vencimental de 40 horas, na faixa, classe e matriz de vencimento base equivalentes na qual se encontre.

§2º Apenas poderá se aposentar fazendo jus aos valores constantes nas Grades de Vencimento Base instituídas pelo *caput* deste artigo o servidor que contribuir sobre estes valores para o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Pernambuco, pelo período mínimo de cinco anos.

Art. 3º Fica extinta, a partir de 1º de julho de 2011, a Gratificação de que trata o art. 2º do Decreto-Lei n° 207, de 26 de fevereiro de 1970.

Parágrafo único. Excepcionalmente, continuarão a perceber a Gratificação de que trata o *caput* deste artigo, enquanto estiverem em atividade, os servidores que, num prazo de até 05 (cinco) anos, contado da data de entrada em vigor da presente Lei Complementar, venham a satisfazer os requisitos legais para a aposentadoria compulsória, não sendo a Gratificação incorporada aos proventos de aposentadoria.

Art. 4º As disposições da presente Lei Complementar são extensivas, no que couber, às aposentadorias e pensões, exceto quanto ao disposto em seu art. 3º, observada a legislação previdenciária em vigor.

Parágrafo único. Ficam igualmente abrangidos pelo disposto no *caput* deste artigo os servidores ocupantes do cargo de professor que lecionam no Ensino Fundamental de 5ª (quinta) a 8ª (oitava) série e no Ensino Médio não detentores de habilitação específica, de que tratam o art. 6º e o Anexo III da Lei Complementar n° 154, de 26 de março de 2010.

Art. 5º Os valores nominais de vencimento base dos cargos de que trata o art. 6º da Lei n.º 12.635, de 14 de julho de 2004, ficam fixados, a partir de 1º de junho de 2011, em R\$ 1.841,54 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) e R\$ 2.046,14 (dois mil, quarenta e seis reais e quatorze centavos), respectivamente, para os níveis médio e superior, com carga horária de 200 (duzentas) horas aulas mensais.

Art. 6º Fica a Secretaria de Educação autorizada a prorrogar, até 31 de dezembro de 2011, ou até o final do ano letivo de 2011, os contratos temporários dos professores que atuam na Educação Escolar Indígena, vigentes em 31 de dezembro 2010.

Art. 7º A partir de 1º de julho de 2011, os servidores ocupantes dos cargos integrantes do Grupo Ocupacional Gestão Técnico Administrativa, de que trata a Lei Complementar n° 157, de 26 de março de 2010, ficam enquadrados, nos termos do §2º do seu art. 19, no respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, instituído pelo mesmo diploma legal mencionado, observadas todas as suas demais disposições pertinentes.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se todas as disposições em contrário.

ANEXO I

Professor com Formação em Magistério integrante de Quadro de Pessoal em Extinção

CARGA HORÁRIA MENSAL	VENCIMENTO BASE R\$
200 horas aulas	1.187,97
150 horas aulas	890,98

ANEXO II

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR (CARGA HORÁRIA DE 200 HORAS AULAS MENSAIS) COM VALORES NOMINAIS DE VENCIMENTO BASE VÁLIDOS A PARTIR DE 1.º DE JANEIRO DE 2011

Matriz de Vencimento Base, segundo o nível de formação profissional (com intervalos de 13, 14 e 15%)

Série de Classes (Com intervalos de 10%)	Faixas Salariais (Com intervalos de 2%)	Gradação em Licenciatura Plena	Gradação em Licenciatura Plena e Especialização	Gradação em Licenciatura Plena e Mestrado	Gradação em Licenciatura Plena e Doutorado
IV	d	2.025,38	2.288,68	2.609,10	3.000,46
	c	1.985,67	2.243,81	2.557,94	2.941,63
	b	1.946,73	2.199,81	2.507,78	2.883,95
III	a	1.908,56	2.156,68	2.458,61	2.827,40
	d	1.735,06	1.960,61	2.235,10	2.570,37
	c	1.701,04	1.922,17	2.191,28	2.519,97
II	b	1.667,68	1.884,48	2.148,31	2.470,56
	a	1.634,98	1.847,53	2.106,19	2.422,11
	d	1.486,35	1.679,57	1.914,71	2.201,92
I	c	1.457,20	1.646,64	1.877,17	2.158,75
	b	1.428,63	1.614,35	1.840,36	2.116,42
	a	1.400,62	1.582,70	1.804,28	2.074,92
I	d	1.273,29	1.438,82	1.640,25	1.886,29
	c	1.248,32	1.410,61	1.608,09	1.849,30
	b	1.223,85	1.382,95	1.576,56	1.813,04
a	1.199,85	1.355,83	1.545,65	1.777,49	

ANEXO III

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR (CARGA HORÁRIA DE 150 HORAS AULAS MENSAIS) COM VALORES NOMINAIS DE VENCIMENTO BASE VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2011

Matriz de Vencimento Base, segundo o nível de formação profissional (com intervalos de 13, 14 e 15%)

Série de Classes (Com intervalos de 10%)	Faixas Salariais (Com intervalos de 2%)	Gradação em Licenciatura Plena	Gradação em Licenciatura Plena e Especialização	Gradação em Licenciatura Plena e Mestrado	Gradação em Licenciatura Plena e Doutorado
IV	d	1.519,04	1.716,51	1.956,82	2.250,35
	c	1.489,25	1.682,85	1.918,45	2.206,22
	b	1.460,05	1.649,86	1.880,84	2.162,96

III	a	1.431,42	1.617,51	1.843,96	2.120,55
	d	1.301,29	1.470,46	1.676,33	1.927,77
	c	1.275,78	1.441,63	1.643,46	1.889,97
II	b	1.250,76	1.413,36	1.611,23	1.852,92
	a	1.226,24	1.385,65	1.579,64	1.816,58
	d	1.114,76	1.259,68	1.436,04	1.651,44
I	c	1.092,90	1.234,98	1.407,88	1.619,06
	b	1.071,47	1.210,77	1.380,27	1.587,31
	a	1.050,46	1.187,02	1.353,21	1.556,19
I	d	954,97	1.079,11	1.230,19	1.414,72
	c	936,24	1.057,95	1.206,07	1.386,98
	b	917,89	1.037,21	1.182,42	1.359,78
a	899,89	1.016,87	1.159,23	1.333,12	

ANEXO IV

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR (CARGA HORÁRIA DE 200 HORAS AULAS MENSAIS) COM VALORES NOMINAIS DE VENCIMENTO BASE VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2011

Matriz de Vencimento Base, segundo o nível de formação profissional (com intervalos de 13, 14 e 15%)

Série de Classes (Com intervalos de 10%)	Faixas Salariais (Com intervalos de 2%)	Gradação em Licenciatura Plena	Gradação em Licenciatura Plena e Especialização	Gradação em Licenciatura Plena e Mestrado	Gradação em Licenciatura Plena e Doutorado
IV	d	2.105,60	2.379,32	2.712,43	3.119,29
	c	2.064,31	2.332,67	2.659,24	3.058,13
	b	2.023,83	2.286,93	2.607,10	2.998,17
III	a	1.984,15	2.242,09	2.555,98	2.939,38
	d	1.803,77	2.038,26	2.323,62	2.672,16
	c	1.768,40	1.998,30	2.278,06	2.619,77
II	b	1.733,73	1.959,11	2.233,39	2.568,40
	a	1.699,73	1.920,70	2.189,60	2.518,04
	d	1.545,21	1.746,09	1.990,54	2.289,13
I	c	1.514,92	1.711,85	1.951,51	2.244,24
	b	1.485,21	1.678,29	1.913,25	2.200,24
	a	1.456,09	1.645,38	1.875,73	2.157,09
I	d	1.323,72	1.495,80	1.705,21	1.960,99
	c	1.297,76	1.466,47	1.671,78	1.922,54
	b	1.272,32	1.437,72	1.639,00	1.884,85
a	1.247,37	1.409,53	1.606,86	1.847,89	

ANEXO V

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR (CARGA HORÁRIA DE 150 HORAS AULAS MENSAIS) COM VALORES NOMINAIS DE VENCIMENTO BASE VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2011

Matriz de Vencimento Base, segundo o nível de formação profissional (com intervalos de 13, 14 e 15%)

Série de Classes (Com intervalos de 10%)	Faixas Salariais (Com intervalos de 2%)	Gradação em Licenciatura Plena	Gradação em Licenciatura Plena e Especialização	Gradação em Licenciatura Plena e Mestrado	Gradação em Licenciatura Plena e Doutorado
IV	d	1.579,20	1.784,49	2.034,32	2.339,47
	c	1.548,23	1.749,50	1.994,43	2.293,60
	b	1.517,87	1.715,20	1.955,33	2.248,62
III	a	1.488,11	1.681,57	1.916,99	2.204,53
	d	1.352,83	1.528,70	1.742,71	2.004,12
	c	1.326,30	1.498,72	1.708,54	1.964,83
II	b	1.300,30	1.469,34	1.675,04	1.926,30
	a	1.274,80	1.440,53	1.642,20	1.888,53
	d	1.158,91	1.309,57	1.492,91	1.716,84
I	c	1.136,19	1.283,89	1.463,64	1.683,18
	b	1.113,91	1.258,72	1.434,94	1.650,18
	a	1.092,07	1.234,04	1.406,80	1.617,82
I	d	992,79	1.121,85	1.278,91	1.470,75
	c	973,32	1.099,85	1.253,83	1.441,91
	b	954,24	1.078,29	1.229,25	1.413,64
a	935,53	1.057,14	1.205,15	1.385,92	

ANEXO VI

AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - COM CARGA HORÁRIA DE 200h/MÊS, COM VALORES NOMINAIS, VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2011

Matriz de Vencimento Base, segundo o nível de formação profissional (com intervalos de 8%, 16% e 24%)

Série de Classes (Com intervalos de 6%)	Faixas Salariais (Com intervalos de 2%)	Formação até a 4ª Série do Ensino Fundamental	Ensino Fundamental Completo	Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 180 horas	Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas
IV	d	1.256,07	1.356,55	1.573,60	1.951,27
	c	1.231,44	1.329,95	1.542,75	1.913,01
	b	1.207,29	1.303,88	1.512,50	1.875,50
III	a	1.183,62	1.278,31	1.482,84	1.838,72
	d	1.116,62	1.205,95	1.398,91	1.734,64
	c	1.094,73	1.182,31	1.371,48	1.700,63
II	b	1.073,26	1.159,13	1.344,59	1.667,29
	a	1.052,22	1.136,40	1.318,22	1.634,59
	d	992,66	1.072,07	1.243,60	1.542,07
I	c	973,20	1.051,05	1.219,22	1.511,83
	b	954,11	1.030,44	1.195,31	1.482,19
	a	935,41	1.010,24	1.171,88	1.453,13
I	d	882,46	953,05	1.105,54	1.370,87
	c	865,16	934,37	1.083,87	1.343,99
	b	848,19	916,05	1.062,61	1.317,64
a	831,56	898,08	1.041,78	1.291,81	

ANEXO VII

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - COM CARGA HORÁRIO DE 200h/MÊS, COM VALORES NOMINAIS VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2011

Matriz de Vencimento Base, segundo o nível de formação profissional (com intervalos de 8%, 16% e 24%)

Série de Classes (Com intervalos)	Faixas Salariais (Com intervalos)	Ensino Médio	Ensino Médio Completo com curso	Ensino Médio Completo com curso	Ensino Médio Completo com curso
IV	d	1.256,07	1.356,55	1.573,60	1.951,27
	c	1.231,44	1.329,95	1.542,75	1.913,01
	b	1.207,29	1.303,88	1.512,50	1.875,50
III	a	1.183,62	1.278,31	1.482,84	1.838,72
	d	1.116,62	1.205,95	1.398,91	1.734,64
	c	1.094,73	1.182,31	1.371,48	1.700,63
II	b	1.073,26	1.159,13	1.344,59	1.667,29
	a	1.052,22	1.136,40	1.318,22	1.634,59
	d	992,66	1.072,07	1.243,60	1.542,07
I	c	973,20	1.051,05	1.219,22	1.511,83
	b	954,11	1.030,44	1.195,31	1.482,19
	a	935,41	1.010,24	1.171,88	1.453,13
I	d	882,46	953,05	1.105,54	1.370,87
	c	865,16	934,37	1.083,87	1.343,99
	b	848,19	916,05	1.062,61	1.317,64
a	831,56	898,08	1.041,78	1.291,81	

de 6%)	de 2%)	Completo	de qualificação profissional de 180 horas	de qualificação profissional de 240 horas	de qualificação profissional de 300 horas
IV	d	1.404,43	1.516,78	1.759,47	2.181,74
	c	1.376,89	1.487,04	1.724,97	2.138,96
	b	1.349,89	1.457,89	1.691,15	2.097,02
	a	1.323,43	1.429,30	1.657,99	2.055,90
III	d	1.248,51	1.348,40	1.564,14	1.939,53
	c	1.224,03	1.321,96	1.533,47	1.901,50
	b	1.200,03	1.296,04	1.503,40	1.864,22
	a	1.176,50	1.270,62	1.473,92	1.827,66
II	d	1.109,91	1.198,70	1.390,49	1.724,21
	c	1.088,15	1.175,20	1.363,23	1.690,40
	b	1.066,81	1.152,15	1.336,50	1.657,26
	a	1.045,89	1.129,56	1.310,29	1.624,76
I	d	986,69	1.065,63	1.236,13	1.532,80
	c	967,34	1.044,73	1.211,89	1.502,74
	b	948,38	1.024,25	1.188,12	1.473,27
	a	929,78	1.004,16	1.164,83	1.444,39

Ossésio Silva
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 27 de junho de 2011.

Presidente: Everaldo Cabral.

Relator : Ossésio Silva.

Favoráveis os (4) deputados: Everaldo Cabral, Ossésio Silva, Pedro Serafim Neto, Ramos.

Parecer N° 629/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 345/2011, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Institui o Programa Governo Presente de Ações Integradas para Cidadania, e dá outras providências.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Governo Presente de Ações Integradas Para Cidadania, inserido no Plano Estadual de Segurança Pública, Pacto Pela Vida, estratégia de prevenção social da violência e de intervenção estruturadora de uma Política Integrada de Desenvolvimento Social nos Territórios Especiais de Cidadania.

Parágrafo único. Entende-se por Territórios Especiais de Cidadania, delimitação espacial de comunidades vulneráveis, identificados pela concentração de elevados índices de Crimes Violentos Letais e Intencionais – CVLI e situados nas Áreas Integradas de Segurança – AIS do Pacto Pela Vida.

Art. 2º O Programa, ora instituído, tem atuação planejada em bases territoriais e prioridade de atenção a segmentos sociais de maior vulnerabilidade à violência e à criminalidade.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Programa Governo Presente de Ações Integradas para Cidadania tem como diretrizes:

I - redução e controle dos fatores de risco indutores da violência;

II - promoção de direitos, valorização da vida e da dignidade individual e coletiva;

III - disseminação social de valores éticos propulsores da Cultura de Paz e solidariedade;

IV - intersetorialidade e integração sistêmica das ações de Políticas Públicas Estaduais nos Territórios, observados os três níveis de governo;

V - participação e protagonismo individual e social no desenvolvimento de ações e no exercício de inserção cidadã;

VI - eficiência e efetividade das ações de controle social de resultados;

VII - priorização dos universos populacionais de maior vulnerabilidade à violência e à criminalidade;

VIII - gestão democrática, assegurada a interatividade entre as instâncias de participação;

IX - consolidação da Política Integrada de Desenvolvimento Social.

Art. 4º São objetivos do Programa:

I - contribuir com a redução dos índices de violência e criminalidade;

II - garantir o exercício de direitos sociais e de cidadania política;

III - integrar as ações de políticas públicas de promoção de direitos e prevenção social da violência;

IV – viabilizar a inserção social e a produtiva;

V - mobilizar a participação e a cooperação social no desenvolvimento das ações de prevenção social da violência e na difusão de valores éticos;

VI – assegurar a efetividade do Modelo de Gestão Compartilhada e Democrática com órgãos e entidades estaduais diretamente envolvidos;

VII – instituir e desenvolver as instâncias da Gestão Democrática de Participação Social no Sistema de Planejamento e Controle de Resultados;

VIII – desenvolver e potencializar instrumentos de comunicação e difusão social.

CAPÍTULO III UNIVERSOS DE ATUAÇÃO

Art. 5º O Programa Governo Presente de Ações Integradas Para Cidadania tem os seguintes Universos de Atuação, definidos pelos modos de interatividade e níveis de inserção social no exercício dos direitos civis, sociais e políticos:

I – sociedade, constituída da população em geral com funções propulsores de mudanças e de desenvolvimento social sustentável, capazes de potencializar o papel do Estado para a melhoria da qualidade de vida da população e para a igualdade de oportunidades;

II – segmentos de vulnerabilidade social, constituídos por contingentes populacionais integrantes das AIS do Pacto Pela Vida, demandantes de direitos, capazes de intervir nas políticas públicas, em nível individual e coletivo, para o pleno exercício de cidadania;

III - universos prioritários de atuação, constituídos pelos seguintes grupos caracterizados por situações de risco e por fragilidades individuais e/ou coletivas na inclusão social:

a) egressos do sistema de medidas socioeducativas;

b) adolescentes em progressão de medidas socioeducativas;

c) egressos do sistema prisional;

d) reeducandos do sistema penitenciário em regime de progressão de pena;

e) usuários e dependentes de drogas;

f) pessoas em situações de ameaças.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Programa Governo Presente de Ações Integradas Para Cidadania tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Unidade Administrativa de Gestão Estratégica;

II - Unidade Administrativa de Gestão Tática;

III - Unidade Administrativa de Gestão Operacional.

Parágrafo único. A estrutura e o funcionamento das unidades administrativas de que tratam os incisos do *caput* deste artigo serão definidos em regulamento próprio.

Art. 7º Para seu funcionamento o Programa, ora instituído, contará com:

I – a Câmara de Prevenção Social, integrante do Comitê Gestor Executivo do Pacto Pela Vida, composta por representantes dos Comitês Intragovernamentais e gestores dos órgãos e entidades do Estado;

II – os Comitês Intragovernamentais nos Territórios, compostos de executores das ações e gestores de equipamentos públicos, representados na Câmara de Prevenção Social de que trata o inciso anterior;

III – os Comitês Territoriais, compostos de representações dos Comitês Temáticos de Políticas Públicas, sendo assegurada a participação do governo e da sociedade;

IV – os Comitês Temáticos de Políticas Públicas, compostos de representações do governo e da sociedade.

Parágrafo único. Os Comitês Territoriais de que trata o inciso III do *caput* deste artigo, deverão interagir com os Comitês de Articulação Regional e o Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social, de que trata a Lei nº 13.363, de 13 de dezembro de 2007, que compõem o Sistema de Controle Social do Modelo Integrado de Gestão do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, de que trata a Lei Complementar nº 141, de 3 de setembro de 2009.

Art. 8º Serão estruturados espaços físicos de referência para execução do Programa, ora instituído, denominados Estações do Governo Presente.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTATAIS

Art. 9º O Programa Governo Presente de Ações Integradas Para Cidadania será coordenado pela Secretaria de Articulação Social e Regional, que tem as seguintes competências, no âmbito do referido Programa:

I – implantar a Política Integrada de Desenvolvimento Social;

II - coordenar a Câmara de Prevenção Social do Plano Estadual de Segurança Pública – Pacto Pela Vida;

III - representar a Câmara de Prevenção Social nos Comitês Gestor Executivo e de Governança do Plano Estadual de Segurança Pública – Pacto Pela Vida;

IV - desenvolver estudos, proceder análise crítica da realidade, identificar proposições estratégicas, subsidiando a Política Integrada de Desenvolvimento Social nos Territórios Especiais de Cidadania e a interatividade com a Política de Defesa Social;

V – assegurar o sistema e o fluxo de funcionamento do Programa;

VI – efetivar o processo de planejamento de ações integradas com a elaboração dos Planos Setoriais e Territoriais em conjunto com os demais órgãos e entidades do Estado de Pernambuco;

VII – coordenar a Gestão Compartilhada entre os órgãos integrantes da Câmara de Prevenção Social na execução dos Planos Setoriais e Territoriais e no controle de resultados das ações de promoção de direitos e de prevenção social da violência;

VIII – desenvolver o Modelo de Gestão Democrática organizado em instâncias de participação social;

IX – instalar e assegurar interatividade entre as instâncias de Gestão Compartilhada e de Gestão Democrática;

X – instalar e manter as Estações do Governo Presente, em Regiões do Estado, estruturadas como espaços referenciais de execução da Política Integrada de Desenvolvimento Social.

Art. 10. As Secretarias do Estado de Pernambuco e suas vinculadas têm as seguintes competências, no âmbito do Programa ora instituído:

I – integrar e fortalecer os Modelos de Gestão Compartilhada e de Gestão Democrática de Participação Social;

II – priorizar o desenvolvimento de ações estruturadoras e complementares;

III - assegurar processos de capacitação de pessoal, em sistema de parcerias;

IV – elaborar os Planos Setoriais e participar do planejamento dos Planos Territoriais das Ações Integradas, considerando:

a) os indicadores de resultados de impacto e de efetividade das ações;

b) as prioridades identificadas pelas instâncias de participação social;

c) a complementaridade das ações transversais e a integralidade do atendimento às demandas e ao desenvolvimento de potencialidades individuais, coletivas e territoriais;

d) os eixos estruturadores e linhas de ação do Programa.

CAPÍTULO VI DOS EIXOS ESTRUTURADORES E LINHAS DE AÇÃO

Art. 11. São Eixos Estruturadores das Ações Integradas do Programa:

I – desenvolvimento de ações de Promoção de Cidadania e de Valorização, mediante as seguintes linhas de ação:

a) educação, saúde, assistência social, esportes, formação profissional e de cidadania, empregabilidade, geração de renda e desenvolvimento cultural;

b) segurança cidadã de prevenção de riscos, mediação de conflitos e de participação comunitária na Defesa Social;

c) Intervenção urbana de proteção social e melhoria das condições de habitabilidade da população;

II – formação e difusão social de valores éticos de enfrentamento a fatores culturais indutores da violência, mediante as seguintes linhas de ação:

a) fortalecimento de ações coletivas, organização comunitária e identidades culturais na desconstrução de valores indutores da violência;

b) impulsionamento e difusão de identidades e potencialidades locais contribuindo com a elevação da autoestima coletiva e individual;

c) fomento de ações de corresponsabilidade da sociedade no desenvolvimento de ações;

d) desenvolvimento de instrumentos de interatividade e participação social no desenvolvimento do Programa;

III – inclusão social e produtiva dos universos prioritários de atuação, mediante as seguintes linhas de ação:

a) articulação dos diversos órgãos e entidades do Estado de Pernambuco na estruturação e desenvolvimento das ações de atendimento integral;

b) primazia de atendimento nas ações estruturadoras e complementares das políticas públicas e no estabelecimento de parcerias com entidades não governamentais;

c) preferência no acesso às ações de preparação para o mercado de trabalho, empregabilidade e geração de renda nos órgãos e entidades do Estado de Pernambuco;

d) estruturação dos Planos Individuais de Desenvolvimento Pessoal e Social considerando a valorização das potencialidades e atuação decisiva dos sujeitos;

e) atenção especial a indivíduos em situações de ameaças no Sistema Estadual de Proteção a Pessoas e em outras iniciativas referenciais de atendimento;

f) assistência terapêutica à dependência e ao consumo de álcool e outras drogas com programas de acolhimento, proteção e tratamento;

IV – Gestão Participativa e Instrumentos de Planejamento, mediante as seguintes linhas de ação:

a) fortalecimento da participação e cooperação social nas ações e nas instâncias do Sistema de Gestão e Monitoramento Democrático;

b) planejamento integrado e transversal das ações sistêmicas, com a estruturação e desenvolvimento dos Planos Setoriais e Territoriais das Ações Integradas;

c) implantação e manutenção das Estações do Governo Presente;

d) intervenção qualificada na prevenção social do crime e da violência e no monitoramento das situações de vulnerabilidade à violência e à criminalidade.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Para instalação e funcionamento do Programa Governo Presente de Ações Integradas Para Cidadania ficam criados cargos comissionados em quantitativos e símbolos constantes do Anexo Único da presente Lei.

Art. 13. Para execução do Programa Governo Presente de Ações Integradas Para Cidadania poderão ser firmadas parcerias com órgãos e entidades, públicas ou privadas, e com a sociedade civil organizada.

Art. 14. O Poder Executivo, mediante projeto de lei específico, proporá a abertura no Plano Plurianual 2008/2011 e no seu orçamento fiscal, de crédito suficiente à execução da presente Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE CARGOS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Cargo de Direção e Assessoramento Superior-2	DAS-2	01
Cargo de Direção e Assessoramento Superior-3	DAS-3	02
Cargo de Direção e Assessoramento Superior-5	DAS-5	04
Cargo de Assessoramento-2	CAS-2	11
Cargo de Assessoramento-3	CAS-3	32
Cargo de Assessoramento-4	CAS-4	10
Cargo de Assessoramento-5	CAS-5	24
TOTAL		84

Ossésio Silva
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 27 de junho de 2011.

Presidente: Everaldo Cabral.

Relator : Ossésio Silva.

Favoráveis os (4) deputados: Everaldo Cabral, Ossésio Silva, Pedro Serafim Neto, Ramos.

Subemenda

Subemenda N° 2/2011

Para 2º turno

A ementa e o art. 2º O Substitutivo N° 01/2011 ao Projeto de Lei Ordinária N° 110/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Ementa: Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia de Combate ao Crack e ao Óxi”.

Art. 1º

Art. 2º O Governo do Estado, observada a conveniência e a oportunidade administrativas, bem como as disponibilidades financeiras e orçamentárias, e a sociedade civil organizada poderão realizar eventos de combate ao crack e ao óxi, a exemplo de debates e palestras de conscientização nas escolas públicas e privadas.”.

Justificativa

A presente subemenda tem por finalidade incluir o óxi nas campanhas estaduais de combate ao crack, já que se trata de uma droga composta por substâncias mais tóxicas e baratas, que tornam o preço da dose muito mais baixo que o da cocaína, ou seja, mais atrativo aos viciados.

Sala das Reuniões, em 22 de junho de 2011.

Tony Gel
Deputado

Às 1ª , 3ª e 5ª Comissões.

Indicações

Indicação N° 1578/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Eduardo Henrique Accioly Campos, Governador do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Antônio Carlos Figueira, Secretário Estadual de Saúde, ao Exmo. Sr. Eronildo Felisberto, Secretário Executivo Estadual de Vigilância à Saúde e ao Ilmo. Sr. Alexandre Menezes, Coordenador do Programa SANAR, que sejam envidados esforços no sentido de implantar o Programa Sanar, no município de Exú.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Leo Saraiva, Prefeito Municipal, com endereço na Rua Eufrásio Alencar, nº 13, Exú. CEP: 56230-000; ao Exmo. Sr. Francisco Brígido de Souza, Vereador do município de Exú, com endereço na ambos com endereço na Rua Eufrásio Alencar, s/nº, Exu. CEP 56.230-000.

Justificativa

Lançado recentemente com o objetivo de traçar estratégias para combater doenças como: tracoma, doença de chagas, hanseníase, filariose, esquistossomose, helmintíase e tuberculose, o programa SANAR pretende implantar atividades em 108 municípios prioritários. Pernambuco é o primeiro estado brasileiro a desenvolver um programa específico para enfrentamento dessas doenças, consideradas negligenciadas, que são transmissíveis, algumas vezes crônicas e resistem ao longo dos anos porque falta qualidade de vida aos pacientes. O combate está sendo feito pela Secretaria Estadual de Saúde em parceria com os municípios, Secretaria Estadual de Educação, Ministério da Saúde, Organização Pan-Americana de Saúde - OPAS, Organização Mundial de Saúde -OMS, entre outras instituições. Com esse programa, o Governo do Estado quer acabar com três doenças em Pernambuco até 2014: filariose, doença de chagas e tracoma. Quanto às outras, o objetivo é que fiquem, pelo menos, sob controle. Ante o exposto, solicito aprovação dos ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 20 de junho de 2011.

Isabel Cristina
Deputado

Indicação N° 1579/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao **Exmo. Sr. Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos**, Governador do Estado de Pernambuco, e ao **Exmo. Sr. Dr. Isaltino Nascimento**, Secretário Estadual de Transportes do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar a “Recuperação da PE 087, no trecho que liga o município de Gravatá ao Distrito de Uruçu Mirim no mesmo município”, que se encontra há anos em precárias condições de tráfego em virtude dos inúmeros buracos existentes e da falta de sinalização, causando grandes transtornos à população daquele município.

Justificativa

A nossa proposição visa atender veemente apelo do Sr. Edvaldo Trajano da Silva, representante da Associação de Desenvolvimento Comercial de Uruçu Mirim, localizado à 24 km do município de Gravatá, que recebeu nossa campanha de email marketing informando da inauguração do site de prestação de contas do meu mandato.

A recuperação da PE 087 trará melhorias no aspecto social e a consequente diminuição do número de acidentes causados pela falta de conservação e da segurança da referida estrada.

Diante da relevância do assunto e em respeito a todos os habitantes do município de Gravatá, esperamos providências urgentes das autoridades constituídas, bem como o apoio dos que fazem esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 21 de junho de 2011.

Betinho Gomes
Deputado

Indicação N° 1580/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo ao secretário da Fazenda de Pernambuco, Paulo Câmara, no sentido de realizar convênios com entidades voltadas para educação profissional, por meio da realização de cursos e palestras na área financeira, no município de Garanhuns.

Da decisão desta Casa Legislativa, dê-se conhecimento ao presidente da FCDL-PE, **Adjar Soares**, com endereço na rua do Riachuelo, 105, 4º andar, Recife-PE, CEP: 50050-913; e ao presidente da CDL de Garanhuns, **Fernando José Lima do Couto Soares**, com endereço na Pça. João Pessoa, 32 – Centro – Garanhuns –PE, CEP: 55293-970.

Justificativa

Esta proposição tem por finalidade atender a uma antiga reivindicação da Câmara de Dirigentes Lojistas de Garanhuns, localizada no Agreste Meridional de Pernambuco. A referida solicitação foi apresentada durante reunião conjunta da Frente Parlamentar da Micro e Pequena Empresa e da Frente Parlamentar do Comércio Varejista de Pernambuco, ocorrida no último dia 16 de junho, naquela cidade. Atualmente, a economia está exigindo cada vez mais das classes empresarial e trabalhadora, o que, naturalmente, provoca a procura por profissionais mais preparados e o surgimento de empresas que possuam um diferencial naquilo que se propõem a realizar. Em um mercado onde a especialização é cada vez mais importante, é oportuno que as instituições governamentais realizem convênios com entidades voltadas para a educação profissional, neste caso, na área financeira.

A SEFAZ, com o atendimento ao presente apelo, estará suprimindo a necessidade do fortalecimento da oferta de educação técnica profissional na região e, conseqüentemente, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social de Garanhuns e cidades circunvizinhas.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 22 de junho de 2011.

Tony Gel
Deputado

Sérgio Leite.

Indicação N° 1581/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo ao diretor presidente da Junta Comercial de Pernambuco (JUCEPE), Roberto Rodrigues Arraes, no sentido de melhorar o atendimento na unidade de Garanhuns.

Da decisão desta Casa Legislativa, dê-se conhecimento ao presidente da FCDL-PE, **Adjar Soares**, com endereço na rua do Riachuelo, 105, 4º andar, Recife-PE, CEP: 50050-913; e ao presidente da CDL de Garanhuns, **Fernando José Lima do Couto Soares**, com endereço na Pça. João Pessoa, 32 – Centro – Garanhuns –PE, CEP: 55293-970.

Justificativa

Esta proposição tem por finalidade atender a uma antiga reivindicação da Câmara de Dirigentes Lojistas de Garanhuns, localizada no Agreste Meridional de Pernambuco. A referida solicitação foi apresentada durante reunião conjunta da Frente Parlamentar da Micro e Pequena Empresa e da Frente Parlamentar do Comércio Varejista de Pernambuco, ocorrida no último dia 16 de junho, naquela cidade.

Atualmente, os comerciantes daquele município vêm se queixando do atendimento naquela unidade, o qual vem sendo executado por estagiários que, de acordo com eles, não foram treinados para assumirem atribuições mais complexas, comprometendo a qualidade dos serviços de registros públicos de empresas mercantis e atividades afins.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 22 de junho de 2011.

Tony Gel
Deputado

Sérgio Leite.

Indicação N° 1582/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, **Dr. EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**; ao Exmo. Sr. Secretário de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco, **Dr. RANILSON BRANDÃO RAMOS** e a Ilma. Sra. Coordenadora do Programa do Leite de Pernambuco, **Dra. EDIVÂNIA PEREIRA VIDAL**, no sentido de que seja incluído no **PROGRAMA DO LEITE DE PERNAMBUCO** a **ESCOLA COMUNITÁRIA DOIS CORAÇÕES (BDC)**, CNPJ 05.299.918/0001-05, instalada na Comunidade do Sítio do Cardoso, bairro da Madalena, município do Recife - PE.

Da decisão do Plenário e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a Sra. Maria da Conceição Silva, Presidente da Escola Comunitária Dois Corações (BDC), localizado na Rua dos Aliados, nº 144, Recife - PE - CEP 52121-370.

Justificativa

O Programa Leite de Pernambuco representa grande benefício no campo social e econômico dos Municípios do Estado, onde com o impacto positivo na cadeia produtiva do leite, fortaleceu os pequenos produtores. Por outro lado , o aspecto mais importante do programa verifica-se junto às famílias em condições de insegurança alimentar, visando combater à fome e à desnutrição, beneficiando : crianças, gestantes, nutrizes e idosos, que têm direito a receber esse valioso complemento alimentar e, tem sido um forte aliado para redução da mortalidade infantil.

Diante do exposto, considerando o grau de importância do pedido, uma vez que atenderá aproximadamente 100 famílias na Escola Comunitária Dois Corações (BDC), solicito aos ilustres pares a aprovação da presente indicação.

Sala das Reuniões, em 22 de junho de 2011.

Eriberto Medeiros
Deputado

Indicação N° 1583/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Secretário de Defesa Social, Dr. Wilson Damázio, ao Comandante da Polícia Militar de Pernambuco - Cel Tavares Lira no sentido de reforçar o efetivo de policiais, **na UR-6, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.**

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento:

- ao Exmo. Sr. Wilson Damázio - Secretário de Defesa Social do Estado;

- ao Ilmo. Sr. Cel Tavares Lira - Comandante da Polícia Militar de Pernambuco;

- ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes, Dr. Elias Gomes, Av. General Barreto de Menezes, 1648 - Prazeres – Jaboatão dos Guararapes- CEP: 54.330-900;

- aos Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes, Av. Arão Lins de Andrade, 728 – Prazeres – Jaboatão dos Guararapes – PE – CEP. 54450-200;

Justificativa

O aumento do efetivo policial se faz necessário por diversas necessidades que podem ser elencadas, começando pelo diagnóstico da situação atual da localidade, que pelo constante aumento do número de habitantes necessita deste reforço policial.

Ressalta-se ainda que, o efetivo de policial, trará estratégias de monitoramento impedindo a ação de meliantes naquela localidade. Por acreditar que apresentando esta sugestão legislativa estarei colaborando com a Segurança na UR-6, na cidade de Jaboatão dos Guararapes, e ainda por se tratar de pleito da maior relevância, justificamos este expediente, ao ensejo do apoio dos nossos nobres Pares da Casa de Joaquim Nabuco.

Sala das Reuniões, em 27 de junho de 2011.

Betinho Gomes
Deputado

Indicação N° 1584/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, **Veemente Apelo** ao Sr. **João da Costa**, Prefeito da Cidade do Recife. Ao Sr. **Elias Gomes**, Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes; ao Deputado **Alberto Feitosa**, Secretário Estadual de Turismo, e ao Deputado **Isaltino Nascimento**, Secretário de Transportes, no sentido de através de parceria administrativa, criarem corredores de mobilidade nas cidades de Recife e Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento aos Editoriais dos seguintes Jornais: Diário de Pernambuco – **Coluna Vida Urbana**; Jornal do Comércio – **Coluna JC nas Ruas**; Folha de Pernambuco – **Coluna Folha da Cidade**; a Sra. **Maria Luiza Lima e Silva**, à Rua Waldemar Nery C Monteiro, 320, AP 101, Setúbal, CEP 51.030.140; ao Sr. **Francisco Oliveira**, à Rua Waldemar Nery Monteiro, 320, AP 102, Setúbal, CEP 51.030.140; ao Sr. **Solon Ivo Silva Filho**, à Rua Cônego Romeu, 161, AP 2702, Setúbal, CEP 51.030.340, ambos nesta capital.

Justificativa

A capital pernambucana, eixo principal dos deslocamentos urbanos, aguarda ansiosamente a conclusão da Via mangue, obra que vai promover uma revolução na mobilidade urbana, visando, sobretudo, a rede de hoteleira da capital e o turismo gerado graças à Copa do Mundo de 2014. Porém, até lá, a população não pode e nem merece continuar sofrendo o suplício que é trafegar na Região Metropolitana, em especial nas cidades vizinhas do Recife, como Olinda, Moreno, Jaboatão, Camaragibe, Paulista, Cabo de Santo Agostinho e São Lourenço da Mata.

Em 2010, através de indicação, fizemos a proposta de criação de um Binário em Boa Viagem, que desafogaria em torno de 40% o afunilamento da Zona Sul, atingindo diretamente as cidades de Jaboatão e Cabo de Santo Agostinho. Entretanto, a PCR não entendeu a iniciativa, e criou uma rota alternativa através da Rua Capitão Rebelinho, no Bairro do Pina, que apenas alivia o pesado tráfego da área, não resolvendo o problema da mobilidade. Já que a existência de ciclovias ainda é tímida na Região Metropolitana, o ideal é focar na realização de adaptações nas vias já existentes, permitindo a fluidez para o transporte coletivo, enquanto a Via Mangue e as Ciclovias planejadas não saem do papel.

Para tanto, venho propor a realização das seguintes obras, que trarão sensível diferença no tráfego e mobilidade urbana de toda Região Metropolitana:

01 - Binário de Boa Viagem – Setúbal: A população pernambucana que reside no entorno da Zona Sul recifense: Boa Viagem, Setúbal, Imbiribeira e Jordão, e ainda, os bairros: Piedade, Massangana, Maçaranduba, Candeias, Porta Larga, Barra de Jangada que pertencem a Jaboatão dos Guararapes, seria diretamente beneficiados, caso a PCR através da secretaria pertinente, promovesse a pavimentação e sinalização das seguintes ruas e espaços:

I – Pavimentar 200 metros entre a Avenida Domingos Ferreira e a Rua José Aderval Chaves – na lateral da Casa dos Frios/Meira Lins Volkswagen;

II – Recuperação do asfalto da Rua José Aderval Chaves até o encontro com a Rua Henrique Capitulino;

III - Pavimentar 250 metros entre a Rua Henrique Capitulino a 2ª travessa Dona Benvinda de Farias;

IV – Sinalizar o encontro da 2ª travessa Benvinda de Farias até a Rua Ministro Nelson Hungria, e dessa forma, transformando a via em sentido centro - zona sul, até as margens do Canal do Jordão, que segue a avenida do túnel até o bairro de Piedade.

Trata-se de uma medida simples, de baixo custo, sem necessidade de desapropriações, apenas asfaltamento, sinalização e ordenamento do tráfego já existente. Com essa ação, a Prefeitura do Recife aliviaría o intenso tráfego ora existente, onde milhares de pernambucanos não passariam pelo desconforto de esperar, no mínimo, 55 minutos em um trecho que antes se levava 16 minutos para ser percorrido. A criação desse binário favorecia diretamente 10 bairros e desafogaria o pesado trânsito na Avenida Domingos Ferreira e na Rua dos Navegantes, suas paralelas e transversais. O Binário de Boa Viagem atenderá 3 municípios importantes da Região Metropolitana, garantindo segurança, conforto e facilidade de deslocamento inclusive aos usuários de transporte público.

02 – Requalificação do trecho Dois Rios/ Ibura – Essa medida dará qualidade de vida a pujante economia do bairro do Ibura e comunidades circunvizinhas, requalificando a avenida Dois Rios, com a construção de baias para as linhas de transporte coletivo, cobertura do canal de escoamento com macrodrenagem, reparação das calçadas, sinalização vertical e horizontal, pintura das faixas de pedestre, e ainda, ordenamento do comércio existente. Essa medida, também sem grandes custos, dará um novo corredor ligando a BR 101 SUL até a Avenida Recife, desafogando o eixo Oeste – Sul desta capital.

03 – Requalificação do trecho Barreto de Menezes/ Estrada da Batalha – A requalificação deste trecho, que compreende a saída da BR 101 Sul – Muribeca até o encontro com a Estrada da Batalha, que compete a **Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes**, garantindo ganho imediato de tempo no deslocamento urbano e desafogará o entorno do Aeroporto Internacional do Recife, que

receberá nestes dias, a conclusão da Nova Estrada da Batalha, realizada pelo Governo do Estado. A realização desta obra atingirá a Cidade do Recife, pois também é um acesso importante da BR 101 Sul a Boa Viagem, **bairro que possui quase 90 %** dos hotéis que servirão ao Turismo proveniente da Copa de 2014. De antemão, a população dos bairros de Prazeres, cajueiro seco, Massaranduba, Massangana, Piedade, Muribeca, Marcos Freire e também da cidade do Cabo de Santo Agostinho, será atendida.

Sala das Reuniões, em 27 de junho de 2011.

Henrique Queiroz
Deputado

Requerimentos

Requerimento N°

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 297/2011 de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso dos imóveis que indica, e dá outras providências.

Justificativa
Sala das Reuniões, em 27 de junho de 2011.
Waldemar Borges
Deputado

Adalto Santos, Aluisio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Betinho Gomes, Botafogo Filho, Daniel Coelho, Edson Vieira, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Gustavo Negromonte, João Fernando Coutinho, José Humberto Cavalcanti, Leonardo Dias, Luciano Siqueira, Mary Gouveia, Odacy Amorim, Ossésio Silva, Pedro Serafim Neto, Raimundo Pimentel, Ramos, Ricardo Costa, Teresa Leitão, Tony Gel, Zé Maurício.

DEFERIDO

Requerimento N°

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 330/2011, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências.

Justificativa
Sala das Reuniões, em 27 de junho de 2011.
Waldemar Borges
Deputado

Adalto Santos, Aluisio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Betinho Gomes, Botafogo Filho, Daniel Coelho, Edson Vieira, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Gustavo Negromonte, João Fernando Coutinho, José Humberto Cavalcanti, Leonardo Dias, Luciano Siqueira, Mary Gouveia, Odacy Amorim, Ossésio Silva, Pedro Serafim Neto, Raimundo Pimentel, Ramos, Ricardo Costa, Teresa Leitão, Tony Gel, Zé Maurício.

DEFERIDO

Requerimento N° 513/2011

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que o senhor Romeu Neves Baptista, Administrador Geral do arquipélago de Fernando de Noronha, seja convidado para participar da reunião ordinária da Comissão de Meio Ambiente, no dia 29 de junho do corrente ano às 10 horas, no plenarinho III, localizado no 2º andar do anexo I no Edifício Nilo Coelho, na Rua da União, 439, Boa Vista, Recife, para que possam ser apresentadas as ações que estão sendo implantadas no arquipélago de Fernando de Noronha.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Senhor Romeu Neves Baptista, Administrador Geral do arquipélago de Fernando de Noronha, Rua Bolívar, 139, Arruda, Recife/PE, CEP: 52120-010.

Justificativa

Para que possamos conhecer a realidade do arquipélago de Fernando de Noronha do ponto de vista da político, administrativo e ambiental, com a finalidade de interagir em busca de soluções para melhorar a vida daqueles que residem naquele arquipélago.

Sala das Reuniões, em 27 de junho de 2011.

José Humberto Cavalcanti
Deputado

Requerimento N° 514/2011

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja encaminhado um VOTO DE APLAUSO

ao Ilmo. Sr. CLARIBENOR DE OLIVEIRA FREITAS FILHO, Vice-Presidente de Expansão do IBEF, pelo artigo: “Como andam as finanças pessoais” inserido na edição nº 63, de junho/2011 da revista ALGO MAIS.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao homenageado e aos Srs. Sérgio Moury Fernandes e Roberto Tavares, todos na Av. Domingos Ferreira, 890 – sala 803 – Boa Viagem – CEP: 51.110-050 - Recife – PE; e ao Exmo. Desembargador Dr. Leopoldo de Arruda Raposo,à Praça da República, s/n bairro de Santo Antônio - Recife -PE- CEP: 50.010-040.

Justificativa

Recentemente o Tribunal de Justiça criou o Programa de Tratamento de Consumidores Superendividados – o Proendividados – sob a coordenadoria do Desembargador Dr. Leopoldo de Arruda Raposo, como uma maneira de conciliar os interesses de devedores e credores para a equação de dívidas, a solução de débitos, a diminuição da inadimplência, cujo programa ao que se noticia vem obtendo grande sucesso. Através do artigo citado, o Sr. Clairibenor nos dá uma lição, indica os princípios, os primeiros passos representados pela elaboração de um planejamento financeiro que deve existir não somente para as empresas, mas também como a maneira objetiva, adequada para o equilíbrio financeiro individual e familiar. Adverte: “Devemos ter a responsabilidade de não nos meter em dívidas por consumo excessivo, bem como devemos sempre pensar no futuro”. Aconselha a poupar, a pensar no futuro, o que nem sempre vem ocorrendo com as pessoas nos nossos dias. A facilidade de crédito, do chamado dinheiro de plástico, sem dúvida, contribuem para a situação de endividamento, de inadimplência de muitas pessoas.

Sala das Reuniões, em 20 de junho de 2011.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Requerimento N° 515/2011

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Profundo Pesar, pelo falecimento do EX-MINISTRO da Educação, Dr. Paulo Renato Souza, ocorrido na noite do dia 25 de junho de 2011, na cidade de na cidade de São Roque, interior de São Paulo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:

- ao Exmo. Sr. Dr. Eduardo Henrique Acioli Campos - Governador do Estado;

- ao Exmo. Sr. Dr. Sérgio Guerra - Presidente da Comissão Executiva PSDB - Avenida L2 Sul, quadra 607, Edifício Metrópolis, cobertura 2 - CEP 70200-670 - Brasília-DF.

- ao Deputado Federal Bruno Araújo;

- A EXECUTIVA NACIONAL DO PSDB - **Presidente de Honra**, Exmo. Sr. Dr. Fernando Henrique Cardoso, **1º Vice-Presidente** Exmo. Sr. Dr. Alberto Goldman, **Vice-Presidente(a)** Exmo. Sr. Dr. João Almeida, Exmo. Sr. Dr. Eduardo Jorge, Exmo. Sr. Dr. Nion Albarnaz Exmo. Sr. Dr. Flexa Ribeiro, Exmo. Sr. Dr. Emanuel Fernandes, **Secretário(a) Geral** Exmo. Sr. Dr. Rodrigo de Castro, **2º Secretário(a)** Exmo. Sr. Dr. Alfredo Kaefer, **Tesoureiro(a)** Exmo. Sr. Dr. Marcio Fortes, **Lider No Senado Federal**, Exmo. Sr. Dr. Álvaro Dias, **Lider Na Câmara dos Deputados**, Exmo. Sr. Dr. Duarte Nogueira, **Presidente do ITV** Exmo. Sr. Dr. Tasso Jereissati, **Secretário Executivo** Exmo. Sr. Dr. Sergio Silva, **Secretário(a) Juventude** Exmo. Sr. Dr. Wesley Goggi, **Secretária PSDB Mulher** Exma. Sra. Dra. Thelma de Oliveira, **Secretário Nacional de Juventude** Exmo. Sr. Dr. Wesley Goggi.

NO ENDEREÇO: Avenida L2 Sul, quadra 607, Edifício Metrópolis, cobertura 2 - CEP 70200-670 - Brasília-DF.

- Ao Exmo. Sr. Presidente do Diretório Estadual do PSDB, Dr. Leandro Avelar, R. Visconde do Livramento, 226, Derby, Recife/PE - CEP: 52010-060.

- AOS EXMOS,

Prefeito de Jaboatão dos Guararapes, Prefeito de Águas Belas; Prefeito de Araripina; Prefeito de Bodocó, Prefeito de Brejo Da M. De Deus, Prefeito de Carpina, Prefeito de Floresta, Prefeito de Glória Do Goitá, Prefeito de Gravatá, Prefeito de Itaíba, Prefeito de Itambé, Prefeito de Lagoa de Itaenga, Prefeito de Manari, Prefeito de Mirandiba, Prefeito de Nazaré da Mata, Prefeito de Orobó, Prefeito de: São Benedito, Prefeito de São Vicente Férrer, Prefeito de Serra Talhada, Prefeito de Vertentes.

Justificativa

O EX-MINISTRO Paulo Renato Costa Souza nasceu em Porto Alegre, no dia 10 de setembro de 1945 e ocupou vários cargos públicos e executivos no Brasil e no exterior, incluindo o de gerente de Operações do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) em Washington, o de secretário da Educação do estado de São Paulo (1984–86) no governo Franco Montoro e o de reitor da Universidade Estadual de Campinas (1987–91) durante o governo Quéricia.

Durante os anos 1970 serviu à Organização Internacional do Trabalho (OIT) como diretor-associado do Programa Regional do Emprego para a América Latina e o Caribe, e outras agências da ONU. Formado em Economia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, obteve o seu mestrado na Universidade do Chile e o doutorado na Unicamp – na qual também tornou-se professor-titular de Economia.

Foi um dos fundadores do PSDB em 1988, e foi o ministro da Educação durante o governo Fernando Henrique Cardoso de 1 de janeiro de 1995 a 31 de dezembro de 2002. Dentre as suas maiores realizações à frente do ministério da Educação estão o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb), a criação do Fundef (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de

Valorização do Magistério), um novo sistema de redistribuição dos recursos destinados ao Ensino Fundamental, hoje chamado de Fundeb e a expansão para todo o Brasil do programa bolsa-escola implantado por Cristovam Buarque no Distrito Federal. A política foi depois ampliada e consolidada como o Bolsa Família.

Em 2006 foi eleito deputado federal pelo PSDB paulista. No dia 27 de março de 2009 licenciou-se do mandato de deputado federal para assumir a secretaria de Educação do estado de São Paulo no governo José Serra (PSDB), substituindo Maria Helena Guimarães de Castro.

Portanto nada mais justo do que esta Casa Legislativa apresentar votos de profundo pesar pela perda do nosso EX-MINISTRO da Educação, Dr. Paulo Renato Souza, ante o exposto,solicito dos meus ilustres pares aprovação para este Requerimento.

Sala das Reuniões, em 27 de junho de 2011.

Betinho Gomes
Deputado

Requerimento N.º 516/2011

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalida-des regimentais, que seja concedido **VOTO DE APLAUSO** a Sra. **RENATA DE ANDRADE CAMPOS** e ao Sr. **JORGE WANDERLEY**, Artista Plástico e Artesão, Coordenadores responsáveis pela realização da **FENEARTE 2011**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. **Eduardo Campos**, Governador do Estado de Pernambuco e ao Secretário de Turismo do Estado, **Deputado Alberto Feitosa**, com endereço à Secretaria de Turismo de Pernambuco, Avenida Professor Andrade Bezerra, s/n, Bairro de Salgadinho, Olinda - PE, CEP: 53.110-900.

Justificativa

A XII Feira Nacional de Negócios do Artesanato – FENEARTE, terá o ‘Cordel’ como tema principal, homenageando patrimônios vivos da cultura de Pernambuco, que são os cordelistas ***Costa Leite, J. Borges e Dila***. O evento, sucesso internacionalmente conhecido, será realizado no pavilhão de feiras do Centro de Convenções de Pernambuco, entre os dias 1º e 10 de julho, estimulando a geração de emprego e renda através da fomentação de políticas de estímulo a cultura e artesanato. Graças a FENEARTE, centenas de artesões pernambucanos podem expor suas produções que refletem o imaginário popular, repleto de crenças e tradições ricamente traduzidas em obras de diversas nuances culturais, que de forma harmônica, consagram Pernambuco e o Brasil como berço indelével da cultura humana miscigenada e homogênea. O empenho da Sra. Renata Campos e do Sr. Jorge Wanderley devem ser destacados, na luta diuturna de apresentar, a cada ano, uma Feira cada vez melhor. Sua realização movimenta milhões de reais para os expositores, receitas fiscais através do turismo gerado, e ainda, uma divulgação brilhante de Pernambuco para o Brasil e para o mundo. A FENEARTE já é considerada como um museu itinerante de cultura no mundo, tendo em vista que as ações desenvolvidas graças à sua realização, percorrem os principais polos de turismo do estado, congregando e promovendo o encontro da sociedade com a arte, enchendo de orgulho o nosso povo. Destaque para a decoração da cidade transformando-a numa galeria a céu aberto.

Além da grandiosidade exposta durante o período, o visitante conta com total infraestrutura de apoio e entretenimento, através de palestras, oficinas, shows e conforto, permitindo que o turista e sua família, saiam, a cada ano, encantados com a riqueza cultural de Pernambuco.

Diante do exposto, solicito o justo apoio dos meus pares na concessão deste Voto de Aplauso.

Sala das Reuniões, em 27 de junho de 2011.

Henrique Queiroz
Deputado

Pronunciamentos

PRONUNCIAMENTO DO DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS NO GRANDE EXPEDIENTE ESPECIAL DA REUNIÃO DO DIA 16 DE JUNHO DE 2011.

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES DEPUTADOS, SENHORAS DEPUTADAS E DEMAIS ILUSTRES CONVIDADOS, BOM DIA OCUPO A TRIBUNA DESTA CASA NO DIA DE HOJE, NA QUALIDADE DE AUTOR DO REQUERIMENTO Nº. 19/2011, QUE ORIGINOU O GRANDE EXPEDIENTE ESPECIAL NESSA MANHÃ DE QUINTA-FEIRA, A FIM DE DISCUTIR O PROBLEMA DAS DROGAS, UMA VEZ QUE PRÓXIMO DIA 26 DE JUNHO É COMEMORADO O DIA INTERNACIONAL DE COMBATE ÀS DROGAS. POR OPORTUNO, INFORMO A CONVOCAÇÃO FEITA AOS MEMBROS DA COMISSÃO DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS E A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA FAMÍLIA, AMBAS COORDENADAS POR MIM, E CUJOS DEPUTADOS SE FAZEM AQUI PRESENTES. FINALIZANDO, DEIXO A PALAVRA DE DEUS QUE DIZ ASSIM: E NÃO SEDE CONFORMADOS COM ESTE MUNDO, MAS SEDE TRANSFORMADOS PELA RENOVAÇÃO DO VOSSO ENTENDIMENTO, PARA QUE EXPERIMENTEIS QUAL SEJA A BOA, AGRADÁVEL, E PERFEITA VONTADE DE DEUS. ROMANOS 12:2 APRESENTO ENTÃO A PAUTA BRASIL: A DROGA É HOJE UM IMPEDITIVO À PAZ SOCIAL, POIS GERA INTRANQUILIDADE NO SEIO DAS FAMÍLIAS, NA SAÚDE E NA

SEGURANÇA PÚBLICA. EM RAZÃO DA MULTIDIMENSIO-NALIDADE QUE APRESENTA, A DROGA É O FENÔMENO SOCIAL MAIS PREOCUPANTE DESSE INÍCIO DE SÉCULO NO BRASIL. NÃO É EQUIVOCA A RELAÇÃO ENTRE O BINÔMIO DROGA/CRIMINALIDADE E O SEU PESO NA MOVIMENTAÇÃO DA MÁQUINA DA VIOLÊNCIA.

NÃO OBSTANTE TODOS OS ESFORÇOS JÁ REALIZADOS PELO ESTADO NA BUSCA DE SOLUÇÃO PARA A QUESTÃO DAS DROGAS, OBSERVA-SE UMA ENORME FRUSTRAÇÃO QUANDO SE EXAMINA O BALANÇO DAS POLÍTICAS DE ENFRENTAMENTO IMPLEMENTADAS. O CONSUMO DE DROGAS AUMENTOU E SÃO MINGUADOS OS RESULTADOS DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO AO USO, DE REEDUCAÇÃO E DE RECUPERAÇÃO DE USUÁRIOS.

É INEGÁVEL QUE QUALQUER POLÍTICA DE COMBATE ÀS DROGAS DEVERÁ CONTRIBUIR PARA A RESPONSABILIZAÇÃO DOS INDIVÍDUOS A QUE SE DESTINA, BUSCANDO A SUA CONSCIENTIZAÇÃO E A MUDANÇA DE SEUS COMPORTAMEN-TOS E ATITUDES.

A AÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO NECESSITA SER AMPLIADA. ESTAMOS EM GUERRA CONTRA AS DROGAS E NÃO HÁ MAIS ESPAÇO PARA RETÓRICA. O LEVANTAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS (FUNAD), GERIDO PELA SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS (SENAD), DEMONSTRA A BAIXA EFICIÊNCIA DAS MEDIDAS IMPLMENTADAS, A POUCA EFICÁCIA NA PRODUÇÃO DOS EFEITOS ESPERADOS E UM PROBLEMA SÉRIO DE GESTÃO, POIS A SENAD NÃO CONSE-GUE EXECUTAR OS RECURSOS QUE LHE SÃO DESTINADOS. COM EFEITO, ENTRE OS ANOS DE 2000 E 2011, FORAM CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DO FUNAD APROXIMA-DAMENTE R\$ 317 MILHÕES E, NO MESMO PERÍODO, FORAM PAGOS APENAS 38% DESTA TOTAL. O RESTO RETORNOU PARA O TESOURO NACIONAL. NO ANO DE 2010, POR EXEMPLO, O FUNAD PAGOU APENAS 4% DO TOTAL DA SUA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A PRIMEIRA COISA QUE SALTA AOS OLHOS EXAMINANDO AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO FUNAD É A FALTA DE FOCO E DE IMPORTÂNCIA COMO O TEMA VEM SENDO TRATADO. OBSERVA-SE UM EFEITO GANGORRA, NUM ANO SOBE E NO OUTRO DESCE, DEMONSTRANDO A POUCA CONSISTÊNCIA DA POLÍTICA DE COMBATE ÀS DROGAS.

MUITO OBRIGADO
PRONUNCIAMENTO DO DEPUTADO RODRIGO NOVAES NA REUNIÃO SOLENE DO DIA 18 DE MAIO DE 2011.

COMEMORAR OS 90 ANOS DA NESTLÉ NO BRASIL

A empresa suíça Nestlé iniciou atividades no Brasil em 1921, na cidade de Araras, interior de São Paulo. Desde então, firmou sua imagem no dia da dia da família brasileira, oferecendo produtos alimentícios de qualidade a milhões de lares. Atualmente, conta com 31 unidades localizadas em todo o País, incluindo Pernambuco. No Estado, na cidade de Garanhuns, a empresa produz uma linha de refrigerados. A relação da empresa com nosso Estado é antiga, ganhando maior vulto a partir de um projeto de regionalização. Para conhecer melhor e atender os 50 milhões de consumidores, seus hábitos e cultura, a Nestlé entrou em contato com famílias nordestinas e, em consequência, escolheu o Recife, em 2004, para instalar sua diretoria regional Norte/Nordeste.

Ao mesmo tempo, a indústria buscou integrar-se com os costumes nordestinos, lançando, em 2008, uma edição especial do leite Moça com um rótulo de uma camponesa em trajes juninos. Além disso, lançou também um biscoito com sabor canjica, exclusivamente para o consumidor nordestino. Ao mesmo tempo, investe em ações culturais, sociais e promoções nos calendários regionais do Norte e Nordeste, estando presente em Caruaru, Campina Grande, Parintins e em Belém, durante o Círio de Nazaré.

O grupo suíço insere-se no desenvolvimento brasileiro e, em termos de Nordeste, iniciou, em setembro do ano passado, a fabricação de refrigerados em Garanhuns, com capacidade de produzir 50 mil toneladas por ano de iogurtes e bebidas lácteas fermentadas. Para isso, faz a captação de 100 mil litros de leite por dia, dando forte impulso à bacia leiteira pernambucana. Cento e cinquenta colaboradores diretos e mais de 750 indiretos integram a unidade de Garanhuns.

Ao completar 90 anos de marcante participação no mercado brasileiro, a companhia emprega 19 mil colaboradores, gerando em torno de 220 mil empregos indiretos para produção, comercialização e distribuição de mais de mil itens de sua ampla linha alimentícia. Coube ao nobre deputado Henrique Queiroz solicitar esta Reunião Solene assinalando acontecimento tão significativo na vida empresarial brasileira, a presença da Nestlé, caminhando com o desenvolvimento do País há precisamente 90 anos. Parabéns a todos os que fazem o sucesso dessa empresa mundial.

Muito obrigado.

PRONUNCIAMENTO DO DEPUTADO TONY GEL NA REUNIÃO SOLENE DO DIA 08 DE JUNHO DE 2011.
--

SENHOR PRESIDENTE, SRAS. E SRS. DEPUTADOS, AUTORIDADES AQUI PRESENTES, MINHAS SENHORAS E MEUS SENHORES,
--

A CASA DE JOAQUIM NABUCO SE REUNE NESTA NOITE, EM CARÁTER SOLENE, PARA HOMENAGEAR UM RENOMADO

VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO, UMA VERDADEIRA INSTITUIÇÃO OPERÁRIA DA COMUNICAÇÃO: A TV ASA BRANCA. PUJANTE, INTERATIVA, ALTAMENTE RESPONSÁVEL, A TV ASA BRANCA RECEBE DESTA PODER A HOMENAGEM PELOS SEUS 20 ANOS DE FUNDAÇÃO, COMO RECONHECIMENTO PELO INESTIMÁVEL TRABALHO DEDICADO À CAUSA DA COMUNICAÇÃO E, EM ESPECIAL, POR CONTRIBUIR PARA QUE A INFORMAÇÃO DE QUALIDADE E O ENTRETENIMENTO CHEGUEM AOS PERNAMBUCANOS DO INTERIOR. SITUADA EM CARUARU, AS PRIMEIRAS IMAGENS DA AFILIADA DA REDE GLOBO DE TELEVISÃO FORAM AO AR NO DIA 1º DE AGOSTO DE 1991. O PRIMEIRO PROGRAMA FOI UM ESPECIAL DE TRINTA MINUTOS SOBRE A CHEGADA DA EMISSORA À REGIÃO. EM 1993, FACE AO PROJETO AUSPICIOSO, A TV ASA BRANCA GANHA UMA SUCURSAL EM GARANHUNS, ONDE FORAM INSTALADOS OS DEPARTAMENTOS DE JORNALISMO E COMERCIAL.

DESDE A SUA INAUGURAÇÃO, VEM SE CONSOLIDANDO COMO UM DOS MAIS IMPORTANTES VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO DE PERNAMBUCO. ATUALMENTE, A SUA ÁREA DE COBERTURAATINGE CERCA DE 108 MUNICÍPIOS DO AGRESTE, DE PARTE DA ZONA DA MATA SUL E DO SERTÃO. PORTANTO, SÃO DUAS DÉCADAS DE UMA TRAJETÓRIA TELEVISIVA DEDICADA AO NOSSO ESTADO, ESPECIALMENTE AO INTERIOR DE PERNAMBUCO, AOS SEUS MAIS DE 2 MILHÕES E MEIO DE TELESPECTADORES. DUAS DÉCADAS DE UMA JORNADA SEMPRE ASCENDENTE, INICIADA EM CARUARU, PRIMEIRO INSTALANDO-SE NO MORRO DO BOM JESUS, DEPOIS NO BAIRRO INDIANÓPOLIS E, POR FIM, MUDANDO-SE PARA O BAIRRO PINHEIRÓPOLIS, ONDE PERMANECE COM A SUA MODERNA ESTRUTURA. A INTELIGÊNCIA, O TALENTO E A DEDICAÇÃO DOS QUE FAZEM PARTE DESTA INSTITUIÇÃO, CAPITANEADA PELOS DIRETORES VICENTE JORGE ESPÍNDOLA, LUIZ DE FRANÇA LEITE E SHIRLEY OLIVEIRA, TÊM ENCONTRADO UM CAMPO FÉRTIL PARA SE EXPANDIR, FORTALECENDO OS LAÇOS SOCIAIS E CULTURAIS COM A REGIÃO ONDE ESTÁ SITUADA. NESSES VINTE ANOS, A TV ASA BRANCA TEM SE DEDICADO À CAUSA DA INFORMAÇÃO DE QUALIDADE, COM PRIORIDADE PARA CARUARU E AS DEMAIS CIDADES QUE CAPTAM O SEU SINAL, MESMO SENDO UMA AFILIADA E TENDO COMPROMISSOS COM A GRADE DE PROGRAMAÇÃO NACIONAL. ALÉM DE RETRANSMITIR A PROGRAMAÇÃO DA REDE GLOBO NACIONAL E DA REDE GLOBO NORDESTE, A PROGRAMAÇÃO INDEPENDENTE E LOCAL TEM SIDO UM MARCO DA EMISSORA. O SEU JORNAL, O ABTV, É CONSIDERADO O PRINCIPAL TELEJORNAL DO INTERIOR.

SALTAM AOS OLHOS DOS PERNAMBUCANOS SUA ASCENÇÃO RÁPIDA E CONSTANTE, SEMPRE POR MERECCIMENTO. UM ATESTADO INEQUÍVOCO DA DEDICAÇÃO COM QUE A TV ASA BRANCA INTERAGE COM O INTERIOR, CUJA COBERTURA ABRANGE A MAIOR ÁREA GEOGRÁFICA DO ESTADO. TUDO É REALIZADO PELOS SEUS FUNCIONÁRIOS COM O MESMO CARINHO, COM O MESMO INTERESSE, COM O MESMO ANSEIO DE PERFEIÇÃO, COM O MESMO SENSO DE RESPONSABILIDADE DE QUEM SABE QUE ESTÁ TRATANDO COM UM DOS BENS MAIS VALIOSOS DA SOCIEDADE ORGANIZADA: A INFORMAÇÃO.

A TV ASA BRANCA LIDERA A AUDIÊNCIA EM TODAS AS CLASSES SOCIAIS, SENDO UM ÍCONE DE INTEGRAÇÃO REGIONAL, DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA O DESENVOLVI-MENTO DE PERNAMBUCO, EM TODOS OS ASPECTOS. FOI CERTAMENTE ESSA CAPACIDADE DE UNIR A FORÇA DA INFORMAÇÃO À SUA MISSÃO, QUE A FEZ MERECEDORA DA INTEGRAL CONFIANÇA DO POVO DO AGRESTE E DE TODO O ESTADO.

AO DIFUNDIR CONTEÚDO DE EXCELENTE QUALIDADE, COM A PROGRAMAÇÃO DA REDE GLOBO, DENTRO DE UM PROJETO TÃO SIGNIFICATIVO QUANTO DESAFIADOR, A TV ASA BRANCA SE TORNOU CREDORA DO RESPEITO E DA ADMIRAÇÃO, NÃO SÓ DOS QUE MILITAM NO SEGMENTO DA COMUNICAÇÃO, MAS DE TODA A SOCIEDADE PERNAM-BUCANA, QUE VIU SURGIR, NO SEU SEIO, UMA LIDERANÇA DE NOTÁVEL CAPACIDADE DE PRODUZIR PROGRAMAS JORNALÍSTICOS, EDUCATIVOS E DE LAZER, COM UMA CAPACIDADE ÍMPAR DE FAZER, DE PARTICIPAR DAS LUTAS QUE DEVEM SER TRAVADAS EM TODAS AS TRIN-CHEIRAS, POR TODOS OS QUE SONHAM COM UM MUNDO MELHOR.

A TV ASA BRANCA, NESSES 20 ANOS DE ATIVIDADE, LIDEROU CAMPANHAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS QUE APROXIMARAM OS TELESPECTADORES DOS FATOS, ESTIMULANDO A PARTICIPAÇÃO DOS MESMOS PARA, CONJUNTAMENTE, CONTRIBUIREM PARA MINORAR O SOFRIMENTO DOS MILHARES DE PESSOAS QUE SÃO VÍTIMAS DOS MAIS DIVERSOS DESASTRES NATURAIS QUE FREQUENTEMENTE ATINGEM O NOSSO ESTADO.

CONTRIBUIU, TAMBÉM, PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO ONDE ESTÁ LOCALIZADA, GERANDO RESULTADOS POSITIVOS E AGREGANDO VALOR. TODAS ESSAS AÇÕES SÃO DO CONHECIMENTO DOS MEMBROS DESTA CASA QUE, NÃO POR ACASO, APROVARAM POR UNANIMIDADE ESTA REUNIÃO SOLENE PARA HOMENAGEAR A CONCEITUADA EMISSORA DE TELEVISÃO.

POR ISSO, SR. PRESIDENTE, AUTORIDADES E CONVIDADOS AQUI PRESENTES, A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO SENTE-SE HONRADA NESTA NOITE AO HOMENAGEAR A TV ASA PELOS SEUS 20 ANOS DE FUNDA-ÇÃO.

A ESSA EMPRESA, QUE TEM ATENDIDO AOS ANSEIOS DA COMUNIDADE DE SUA ÁREA DE COBERTURA, ATRAVÉS DE BONS PROGRAMAS, ENRIQUECENDO O NOSSO ESTADO COM SUA AUTÊNTICA FORMA DE COMUNICAR, COM SEU VASTO CONTEÚDO, COM SUA EQUIPE DE PROFISSIONAIS ALTAMENTE QUALIFICADOS, COM SEU CARÁTER INFORMA-TIVO E COM SUA PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS SOCIAIS, OFERECEMOS UMA DAS HOMENAGENS MAIS IMPORTANTES

DESTA PODER, ALÉM DA NOSSA GRATIDÃO, DA NOSSA ADMIRAÇÃO E DO NOSSO RESPEITO. HOMENAGEM QUE, ESTAMOS CERTOS, ESSA INSTITUIÇÃO ACRESCENTARÁ À SUA HISTÓRIA DE BEM INFORMAR E A OUTRAS PÁGINAS BRILHANTES, COMO AQUELAS QUE TÊM AJUDADO A ESCREVER DESDE QUE FOI FUNDADA EM NOSSO ESTADO, NA NOSSA CARUARU, NOS IDOS DE 1991.

PARABÉNS, TV ASA BRANCA! PARABÉNS, PERNAMBUCO! ERA O QUE TINHA A DIZER!

PRONUNCIAMENTO DA DEPUTADA TERESA LEITÃO NA REUNIÃO DO DIA 04 DE MAIO DE 2011.

CUT CONTINUA SENDO A CENTRAL SINDICAL MAIS REPRESENTATIVA DO PAÍS
--

CUT CONTINUA SENDO A CENTRAL SINDICAL MAIS REPRESENTATIVA DO PAÍS
--

Na lembrança da recente comemoração do 1º de maio, quero fazer um registro de homenagem à CUT - Central Única dos Trabalhadores. Balanço realizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) divulgado no último mês de abril (19) confirmou que a Central Única dos Trabalhadores é a central sindical mais representativa do país. O índice de representatividade da CUT, que é de 38, 32%, é quase três vezes maior do que a soma dos índices de outras centrais sindicais. Oficialmente, a CUT representa mais de 2 milhões e 800 mil trabalhadores, número que ainda é sub-avaliado, pois existem mais de 3.200 sindicatos ligados à Central Única dos Trabalhadores, mas apenas 2.050 estão registrados. Isto porque a grande maioria é de sindicatos rurais e municipais que até a Constituição de 88 não precisava de registro sindical. O levantamento de dados que é feito todos os anos pelo MTE, está previsto na Lei nº 11.648, de 2008, que reconheceu legalmente as centrais sindicais como entidades de representação dos trabalhadores.

O índice de representatividade é levantado todos os anos pelo MTE. Segundo o Ministério, a apuração da representatividade sindical é feita com base nos dados da Relação Anual de Informações Sociais (Rais) 2009 e do Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, em janeiro 2011. Só entram nos cálculos da taxa de proporcionalidade (TP) as centrais que no ano-base de referência atingiram os requisitos legais.

De acordo com dados publicados no Diário Oficial da União, os índices das demais centrais sindicais são: Força Sindical (14,12%); União Geral dos Trabalhadores - UGT (7.89%); Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB (7,77%); Nova Central Sindical de Trabalhadores - NCST (7,04%) e Central Geral dos Trabalhadores do Brasil - CGTB (7,02%).

A lei 11.648/2008, que reconheceu legalmente a representatividade das centrais sindicais, sem dúvida é muito importante para a organização e o avanço da Classe Trabalhadora.

Portarias

PORTARIA N.º 293/11

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 055/2011, do Deputado Botafogo Filho,

RESOLVE: alterar a gratificação de Representação de 100,99% (cem vírgula noventa e nove por cento) para 1% (um por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, do servidor **GEOBSON LUIZ DE LIMA**, a partir do dia 1º de julho do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03 e 13.185/07.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 27 de junho de 2011.

Deputado JOÃO FERNANDO COUTINHO
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 112/11

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 009/2011, do Deputado José Maurício Cavalcanti,

RESOLVE: lotar naquele Gabinete Parlamentar os servidores ora à disposição deste Poder Legislativo, conforme relação abaixo, retroagindo ao dia 10 de maio do corrente ano.

NOME	MATRÍCULA
HUMBERTO MENDES DA COSTA	176.166-8
PAULO DA MATA GONÇALVES FILHO	4223-4
SILVÂNIA ÂNGELA BEZERRA	22.552
TEREZA MARIA SANTANA DE FARIAS	20.146-4

Sala Austro Costa, 27 de junho de 2011.

MARCELO CABRAL E SILVA
Superintendente Geral